



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (Serviços)

PREGÃO ELETRÔNICO PE– Nº -90013/2025- Registro de Preços

ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA - Unidade Gestora – UG: 985921

MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO

Registro de Preços para provável contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização, como freezers, geladeiras e ares-condicionados, além do fornecimento de peças necessárias para os consertos, para atender as creches, escolas e a Secretaria Municipal de Valença/RJ, na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de Registro de Preços, para o ano de 2025, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 248.706,50 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/06/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sediada Rua Dr. Figueiredo nº 320, Centro, Valença, RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do processo nº23.684/2024, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 46 de 25 de fevereiro de 2025, e dos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico www.valenca.rj.gov.br, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a provável contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização, como freezers, geladeiras e ares-condicionados, além do fornecimento de peças necessárias para os consertos, para atender as creches, escolas e a Secretaria Municipal de Valença/RJ, na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de Registro de Preços, para o ano de 2025, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em Lotes, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

- LOTE 1: Manutenções preventivas, corretivas, eventuais instalações, remoções e recargas de gás de freezers e geladeiras.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
1	Manutenção preventiva de freezers e geladeira		Serviço	60	R\$ 500,88
2	Manutenção corretiva de freezers e geladeira		Serviço	60	R\$ 610,65
3	Recarga de gás para freezers e geladeiras		Serviço	60	R\$ 385,38

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

- LOTE 2: Manutenções preventivas, corretivas, eventuais instalações, remoções e recargas de gás de ares-condicionados – Tipo janela.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
4	Manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado tipo janela		Serviço	22	R\$ 436,42
5	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo janela		Serviço	22	R\$ 473,55
6	Serviço de higienização de aparelhos de ar-condicionado tipo janela		Serviço	22	R\$ 344,50
7	Recarga de gás de aparelhos de ar-condicionado tipo janela		Serviço	22	R\$ 391,25
8	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo janela		Serviço	22	R\$ 419,50
9	Remoção de aparelhos de ar-condicionado tipo janela		Serviço	22	R\$ 405,00

- LOTE 3: Manutenções preventivas, corretivas, eventuais instalações, remoções e recargas de gás de ares-condicionados – Tipo split.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
10	Manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 7.500 a 18.000 btus		Serviço	10	R\$ 551,25
11	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 7.500 a 18.000 btus		Serviço	10	R\$ 461,21
12	Serviço de higienização de aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 7.500 a 18.000 btus		Serviço	10	R\$ 298,75
13	Recarga de gás de aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 7.500 a 18.000 btus		Serviço	10	R\$ 420,00
14	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 7.500 a 18.000 btus		Serviço	10	R\$ 872,24
15	Remoção de aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 7.500 a 18.000 btus		Serviço	10	R\$ 552,50

- LOTE 4: Peças para manutenção e conserto de freezers.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
16	Compressor 1/3HP FFI12HBX 127V 1 F 5		Unidade	10	R\$ 1.435,00
17	Micro motor 1/40 (bivolt)		Unidade	10	R\$ 102,75
18	Condensador arame ¼ HP 3x8		Unidade	10	R\$ 175,10
19	Capacitor fase dupla 440v 30+2,5 MFD		Unidade	10	R\$ 51,60
20	Filtro secador com sílica e rabicho		Unidade	10	R\$ 19,65
21	União latão com schrader 100mm longa		Unidade	10	R\$ 9,24
22	Gás R134 Lata 750gr		Unidade	10	R\$ 140,08

- LOTE 5: Peças para manutenção e conserto de geladeiras.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
23	Compressor 1/5HP EMR70HLR 127V F R 134		Unidade	10	R\$ 687,00
24	Filtro secador com sílica e rabicho		Unidade	10	R\$ 19,65
25	União latão com schader 100 mm longa		Unidade	10	R\$ 9,24
26	Refil turbo Thoch		Unidade	10	R\$ 69,60
27	Solda foscooper banhada		KG	1	R\$ 340,79

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

28	Solda prata 15%		KG	1	R\$ 3.643,62
----	-----------------	--	----	---	-----------------

- LOTE 6: Peças para manutenção e conserto de ares-condicionados – Tipo janela.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
29	Capacitor fase duplo 440v 35+2,5 MDF		Unidade	10	R\$ 48,24
30	Capacitor fase duplo 380v 35+2,5 MDF		Unidade	10	R\$ 70,69
31	Capacitor fase quadrado 400/440v 2,5 MDF		Unidade	10	R\$ 9,40
32	Compressor		Unidade	10	R\$ 1.216,13
33	Ventilador		Unidade	10	R\$ 554,88

- LOTE 7: Peças para manutenção e conserto de ares-condicionados – Tipo split.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
34	Compressor rotativo 12k 220v R410A		Unidade	10	R\$ 1.039,00
35	Motor 1/15cv 18/30K		Unidade	10	R\$ 17,50
36	Motor universal evaporadora 220v 9 12 220 60Hz		Unidade	10	R\$ 321,62

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

37	Capacitor fase duplo 440v 35 + 2,5 MFD		Unidade	10	R\$ 51,70
38	Gás R410E		Unidade	10	R\$ 115,31
39	Kit placa universal		Unidade	10	R\$ 237,19

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2 A Ata de Registro de Preços conforme Anexo VI, poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Município que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados não-participantes.

2.2.1 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros Estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições do presente Edital e da Ata de Registro de Preços.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.2.1 As contratações adicionais pelos não-participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 200 % (duzentos por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

2.3.2.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao limite de 200 % (duzentos por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e para os participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema de compras do governo federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Para os Grupos 2 e 3, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

3.6 Em relação ao Grupos 2 e 3, será reservada cota de 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 8º do Decreto n.º 42.063, de 06 de outubro de 2009.

3.6.1 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.6.2 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.6.3 Será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, nos termos Lei Municipal nº 2367 /2007 e Lei complementar Municipal nº 122/2009.

3.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 , Lei Municipal nº 2367/2027 e Lei complementar Municipal nº 122/2009. , para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

3.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.3 e 3.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.2 O disposto nos itens 3.8.3 e 3.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

3.13.1 as empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer,



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

3.13.2 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.13.3 o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato, nos termos do compromisso firmado conforme item 3.13.1;

3.13.4 as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

3.13.5 a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

4.3.6 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Município de Valença RJ.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

4.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

4.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 6.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário do item;

5.1.2 Serão aceitos marcas e fabricantes que comprovem o atendimento a essas especificações. A apresentação de ficha técnica e certificados de qualidade é obrigatória.

5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.4 Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01 (um centavo).

6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.

6.9.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto e fechado”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

- 6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Lei Municipal nº 2367/2007.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Lei Municipal nº 2367/2007.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será o abaixo previsto, nesta ordem:

I - contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

II - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

proposta em ato contínuo à classificação;

III - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

IV - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

V - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os critérios de desempate previstos nos incisos II, III, IV e V deste artigo serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

6.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

6.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.1.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

7.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 conter vícios insanáveis;

7.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa/ME 73/2022.

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

7.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

7.10 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do Comprasnet.

7.11 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.8 e 4.5 deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

8.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

8.6.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

8.6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

8.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos regulamentada pelo Lei Municipal nº 2367/2007.

8.14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, conforme art. 17, §2º, do Decreto nº 45/2025.

8.15 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.15.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.15.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.16 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.16.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.17 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.17.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional licitacoespmvrj@gmail.com, mediante confirmação de recebimento.

9.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

9.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacoespmvrj@gmail.com, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

9.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

11.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 46/2025.

11.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

11.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal do Município de Valença RJ.

11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

11.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

11.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 46/2025 e na referida Ata.

11.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 46/2025, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 18 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

11.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 46/2025 da Ata de Registro de Preços, quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 46/2025 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

12.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

12.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

12.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

12.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

12.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

12.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 46/2025 e na Ata de Registro de Preços.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 46/2025 e no Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

13.7 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.8 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.8.1 Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DA GARANTIA

15.1 Haverá exigência de garantia contratual da execução.

15.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 15.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

15.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

15.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

15.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

15.2.2 seguro-garantia;

15.2.3 fiança bancária; e



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

15.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

15.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

15.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

15.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 15.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 15.2.

15.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

15.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

15.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

15.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.5 deste Edital; e



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

15.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.3, observada a legislação que rege a matéria.

15.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

15.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, na conta corrente nº, da agência da instituição financeira contratada pelo Município, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 15.16.

15.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 15.1 neste item.

15.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

15.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

15.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

15.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

15.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

16. PAGAMENTO

16.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 01 (uma) parcelas, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada.

16.2 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 40, de 25 de fevereiro de 2025.

16.2.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Prefeitura Municipal de Valença, Secretaria Municipal de Educação, situada na Nilo Peçanha, nº 506, na cidade do Valença, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico educacao@valenca.rj.gov.br.

16.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.4, o órgão competente deverá verificar:



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

16.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

16.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

16.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

16.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

17. PRAZO CONTRATUAL



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

17.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

18. REAJUSTE

18.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 40/2025.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

20.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

20.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

20.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

20.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

20.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 20.13.

20.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado,



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5(cinco) % do valor do Contrato.

20.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

20.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

b) a aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Município; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

20.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.1 e 20.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR.

20.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Comprasnet.

20.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

20.12 O contratante deverá remeter para os órgãos competentes o extrato de publicação no Boletim Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Valença.

20.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

20.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Departamento de Cadastro Controle e Arrecadação para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

20.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a Lei Complementar nº: 279/2024.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.valenca.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Modelo de apresentação da proposta

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Orçamento estimado/ Planilha de Custos

Anexo VI - Ata de Registro de Preços

Anexo VIII - Minuta de Termo de Contrato

Anexo IX - Declarações

Valença , 06 de junho de 2025



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

PROVÁVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, visando à implementação e manutenção da infraestrutura dos prédios da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VALENÇA-RJ, cujas especificações mínimas dos serviços e demais condições gerais estão descritas neste Termo de Referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, no sistema de Registro de Preços.

Data prevista para início e término da execução do objeto do contrato – Início: Maio/2025 – Término: Dezembro/2025, ou enquanto o contrato estiver vigente e possuir saldo na ata.

1.1 - Especificação dos objetos e quantidades:

*Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT/CATSERV e a do Edital, prevalecerá a descrição e a unidade de medida constante no Edital.

LOTE 1 - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EVENTUAIS INSTALAÇÕES, REMOÇÕES E RECARGAS E GÁS DE FREEZERS E GELADEIRAS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	Manutenção preventiva de freezers e geladeiras	60	Serviço
2	Manutenção corretiva de freezers e geladeiras	60	Serviço
3	Recarga de gás para freezers e geladeiras	60	Serviço

LOTE 2 - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EVENTUAIS INSTALAÇÕES, REMOÇÕES E RECARGAS DE GÁS DE ARES-CONDICIONADOS - TIPO JANELA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
4	Manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionados tipo janela	22	Serviço
5	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionados tipo janela	22	Serviço
6	Serviço de higienização de aparelhos de ar-condicionado tipo janela	22	Serviço
7	Recarga de gás de aparelhos de ar-condicionado tipo janela	22	Serviço
8	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo janela	22	Serviço
9	Remoção de aparelhos de ar-condicionado tipo janela	22	Serviço

LOTE 3 - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EVENTUAIS INSTALAÇÕES, REMOÇÕES E RECARGAS DE GÁS DE ARES-CONDICIONADOS - TIPO SPLIT

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
10	Manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionados tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço
11	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionados tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço
12	Serviço de higienização de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço
13	Recarga de gás de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço
14	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço
15	Remoção de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

LOTE 4 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE FREEZERS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
16	Compressor 1/3HP FFI12HBX 127V 1 F 5	10	Unid.
17	Micro motor 1/40 (bivolt)	10	Unid.
18	Condensador arame ¼ HP 3x8	10	Unid.
19	Capacitor fase dupla 440v 30+2,5 MFD	10	Unid.
20	Filtro secador com silica e rabicho	10	Unid.
21	União latão com schrader 100mm longa	10	Unid.
22	Gás R134 Lata 750gr	10	Unid.

LOTE 5 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE GELADEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
23	Compressor 1/5HP EMR70HLR 127V F R 134	10	Unid.
24	Filtro secador com silica e rabicho	10	Unid.
25	União latão com schader 100 mm longa	10	Unid.
26	Refil turbo Thoch	10	Unid.
27	Solda foscooper banhada	1	kg
28	Solda prata 15%	1	kg

LOTE 6 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE ARES-CONDICIONADOS - TIPO JANELA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
29	Capacitor fase duplo 440v 35+2,5 MDF	10	Unid.
30	Capacitor fase duplo 380v 35+2,5 MDF	10	Unid.
31	Capacitor fase quadrado 400/440v 2,5 MFD	10	Unid.
32	Compressor	10	Unid.
33	Ventilador	10	Unid.

LOTE 7 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE ARES-CONDICIONADOS - TIPO SPLIT

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
34	Compressor rotativo 12k 220v R410A	10	Unid.
35	Motor 1/15cv 18/30K	10	Unid.
36	Motor Universal Evaporadora 220v 9 12 220 60Hz	10	Unid.
37	Capacitor fase duplo 440v 35 + 2,5 MFD	10	Unid.
38	Gás R410E	10	Unid.
39	Kit placa universal	10	Unid.

1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXII da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes.

1.2.2. Deverá ser especificado na proposta o valor unitário e total de cada item de serviço, conforme planilha de composição de custos, observando-se as exigências técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência. Não se aplica a indicação de marca, uma vez que o objeto refere-se à prestação de serviços, e não ao fornecimento de bens.

1.3. Nos termos do §2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras como referência para a elaboração de estimativas de preços, justifica-se a não utilização dessa ferramenta na presente pesquisa de preços referente à contratação de serviços continuados de manutenção



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização, com base nos seguintes pontos:

- **Ausência de padronização aplicável ou desatualização do catálogo para os serviços necessários** – Os serviços especializados de manutenção em equipamentos de climatização (tais como aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, exaustores e ventiladores) demandam mão de obra técnica qualificada, procedimentos específicos e insumos variáveis, os quais não estão devidamente padronizados no Catálogo Eletrônico de Compras, tornando-o inadequado como base para estimativas de preços neste caso.
- **Especificidade técnica e compatibilidade com os equipamentos existentes** – A prestação dos serviços deve considerar a diversidade e o estado dos equipamentos já instalados na rede municipal de ensino, muitos dos quais com modelos antigos, descontinuados ou com características técnicas específicas. Isso exige avaliação técnica individualizada e ações corretivas compatíveis com cada situação, o que não é contemplado pelo Catálogo Eletrônico.
- **Critérios de qualidade, desempenho e conformidade técnica** – Os serviços requerem profissionais habilitados, utilização de ferramentas adequadas, cumprimento de normas técnicas (ex.: ABNT, INMETRO) e garantia de desempenho após a execução. Esses critérios impactam

diretamente na segurança e na eficiência energética dos aparelhos e não são suficientemente detalhados nas descrições genéricas do catálogo.

- **Eficiência no planejamento e realismo na estimativa** – Para assegurar estimativas de preços realistas e compatíveis com a realidade do mercado regional, optou-se por realizar a pesquisa junto a empresas especializadas no



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

setor de refrigeração e climatização, com atuação local e experiência comprovada, cujos preços refletem as práticas comerciais atuais, incluindo garantias, prazos e condições técnicas.

Diante do exposto, e em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, entende-se plenamente justificada a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras para esta contratação, assegurando que a pesquisa de preços esteja alinhada com as reais necessidades técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Educação de Valença-RJ.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

-Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da sua data e assinatura do Contrato.

-Prorrogação do Contrato: Poderá ser prorrogado nos moldes da Lei Federal nº 14133/2021.

-Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): a partir de 12 meses.

-Critérios de Reajuste de Preços para Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro
- O reajuste de preços em contratos administrativos visa preservar o equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na **Constituição Federal (art. 37, inciso XXI)** e na **Lei nº 14.133/2021**. Para contratos de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização, os critérios mais comuns incluem:

Periodicidade do Reajuste:

O contrato deverá prever, de forma expressa, a periodicidade para solicitação e aplicação do reajuste, respeitando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da proposta ou do último reajuste aplicado, conforme determina a legislação vigente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

Índice de Reajuste Utilizado:

Para serviços de natureza técnica e continuada, como os de manutenção de sistemas de climatização e refrigeração, o índice de reajuste mais apropriado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por ser um indicador oficial amplamente aceito e que reflete as variações gerais de preços no setor de serviços. Alternativamente, poderão ser considerados outros índices setoriais específicos, desde que tecnicamente justificados e aprovados pela Administração, observando a realidade econômica do setor e a compatibilidade com os custos operacionais envolvidos.

Documentação de Comprovação:

Caso o reajuste solicitado esteja atrelado à comprovação de variação nos custos operacionais, a empresa contratada poderá ser instada a apresentar documentação comprobatória, tais como: planilhas de composição de custos, demonstrativos de reajuste salarial de pessoal técnico (conforme convenções coletivas), notas fiscais de aquisição de peças e insumos, contratos de fornecimento, entre outros documentos pertinentes que comprovem o impacto financeiro no serviço prestado.

-Subcontratação: Não será permitida subcontratação parcial ou total dos objetos licitados.

- Participação em Consórcio: Não será permitida a participação do certame de empresas em Consórcio.

- Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III): Não será exigida.

- Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não será exigida Garantia de Execução do Contrato.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A seleção dos serviços a serem contratados foi realizada com base nas demandas recorrentes identificadas pelas equipes técnicas responsáveis pela manutenção das



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ, ao longo dos últimos exercícios. A escolha levou em consideração tanto os equipamentos de maior frequência de uso quanto aqueles cuja funcionalidade é indispensável para garantir conforto térmico e o bom funcionamento das atividades escolares.

Foram mapeadas necessidades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva de aparelhos como **ar-condicionado tipo split e janela, ventiladores de parede e de teto, bebedouros com refrigeração e exaustores**, equipamentos amplamente utilizados nos ambientes escolares. A manutenção desses aparelhos é fundamental para assegurar o conforto térmico em salas de aula, ambientes administrativos, bibliotecas, laboratórios e refeitórios, contribuindo para a salubridade e o bem-estar dos usuários.

A manutenção preventiva envolve procedimentos como a **limpeza e higienização de filtros, verificação de pressão de gás, checagem de conexões elétricas e componentes internos, lubrificação e aferição de desempenho**, buscando evitar falhas e prolongar a vida útil dos equipamentos. Já a manutenção corretiva será acionada quando da ocorrência de panes ou mau funcionamento, abrangendo a substituição de peças, reparos técnicos e ajustes necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos.

A padronização desses serviços e sua execução regular contribuem para otimizar os recursos públicos, garantir a eficiência energética dos aparelhos e reduzir custos com substituições precoces, além de assegurar maior previsibilidade na gestão da infraestrutura escolar.

Interesse Público na Contratação

A prestação contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização atende diretamente ao interesse público, ao proporcionar **ambientes escolares mais confortáveis, seguros e saudáveis**, especialmente em regiões de clima quente, como é o caso de Valença-RJ. A climatização adequada dos espaços educacionais impacta positivamente no desempenho de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

estudantes e professores, além de promover melhores condições de trabalho e aprendizado.

O investimento na conservação e no bom funcionamento dos equipamentos instalados reforça o compromisso da gestão municipal com a qualidade do ensino, a valorização da infraestrutura escolar e o zelo pelo patrimônio público. Também previne paralisações das atividades pedagógicas causadas por desconforto térmico ou problemas técnicos, assegurando a continuidade e a eficiência do serviço público educacional.

Trata-se, portanto, de uma ação plenamente justificada pelo interesse coletivo, conforme os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade e continuidade dos serviços públicos, promovendo melhorias concretas na Rede Municipal de Ensino.

Objetivo da Contratação

A presente contratação tem por objetivo **garantir a prestação contínua e especializada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização** instalados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ.

O contrato abrangerá serviços técnicos para garantir a operação eficiente e segura de **aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, bebedouros refrigerados e exaustores**, de forma a preservar a funcionalidade, prolongar a vida útil dos equipamentos e evitar falhas que possam comprometer o funcionamento das atividades escolares.

Esses serviços serão executados por empresa especializada, com equipe técnica capacitada, equipamentos adequados e observância às normas vigentes, permitindo respostas rápidas a eventuais ocorrências e a manutenção regular da infraestrutura instalada.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

Impacto Esperado com a Contratação

A contratação dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva trará impactos positivos expressivos para a Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ, destacando-se:

- **Melhoria do ambiente escolar:** A climatização adequada dos espaços escolares proporciona conforto térmico, melhora a concentração e o rendimento dos alunos e contribui para um ambiente mais acolhedor e produtivo.
- **Ambientes mais seguros e saudáveis:** A manutenção periódica reduz riscos de contaminação por fungos e bactérias, vazamentos de gás, falhas elétricas e outros problemas técnicos, garantindo a saúde e a segurança dos usuários.
- **Continuidade das atividades escolares:** A pronta intervenção em casos de falha evita a interrupção das aulas e demais atividades, assegurando o funcionamento regular da unidade escolar.
- **Racionalização de gastos públicos:** A prestação de serviços de forma planejada e sistemática reduz a necessidade de substituições e compras emergenciais, otimizando o uso dos recursos municipais.
- **Valorização da infraestrutura escolar:** A conservação dos equipamentos de climatização fortalece a imagem institucional da escola e da gestão pública, além de demonstrar comprometimento com o bem-estar da comunidade escolar.

Metodologia do quantitativo: A estimativa de demanda foi baseada no levantamento do número de unidades escolares da rede pública de ensino de Valença-RJ e na quantidade de equipamentos de refrigeração e climatização instalados em cada uma



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

delas, considerando ainda a frequência média de manutenção preventiva e corretiva registrada nos últimos exercícios.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Conforme elementos da Lei 14.133/21), Constituição Federal de 1988 e Decretos nº 40, 41, 45 e 46, de 15 de fevereiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Valença.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

Após levantamento de mercado e considerando os prejuízos operacionais e estruturais que podem decorrer da paralisação ou mau funcionamento dos equipamentos de refrigeração e climatização nas unidades escolares, esta Administração entendeu que a forma mais adequada e eficiente para atender à demanda corresponde à **licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o sistema de Registro de Preços, com adjudicação por lote**, visando garantir **eficiência, economicidade, vantajosidade e o fomento à ampla concorrência e isonomia**. Essa opção permitirá à Administração Pública obter a proposta mais vantajosa, com flexibilidade para atender às necessidades conforme a demanda, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais.

Informamos ainda que a definição dos serviços a serem contratados resultou de seleção criteriosa, baseada em padrões de qualidade, confiabilidade técnica e compatibilidade com os sistemas atualmente utilizados nas unidades escolares, reforçando o compromisso da Administração Municipal de Valença com a **transparência, eficiência e responsabilidade na gestão pública**.

Justificativa da Escolha

Das alternativas possíveis de solução:

- **Solução 1** – Realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

do sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação dos serviços especializados;

- **Solução 2** – Buscar atas vigentes de registro de preços em outros entes públicos, com vistas à adesão.

Diante das necessidades específicas e contínuas da Secretaria Municipal de Educação, a alternativa mais adequada é a **Solução 1**, que prevê a realização de procedimento licitatório próprio para **contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização e refrigeração**, cujas características e especificidades demandam atendimento técnico qualificado e atuação periódica.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros entes da Administração Pública, por meio de consulta a editais disponíveis em plataformas oficiais, com o intuito de identificar boas práticas, metodologias e inovações tecnológicas aplicáveis à realidade da rede municipal. Verificou-se, no entanto, que **não há ampla disponibilidade de atas vigentes de registro de preços com escopo compatível** e, tampouco, número significativo de empresas capacitadas e devidamente registradas para prestação continuada dos serviços nos moldes pretendidos.

Dessa forma, e considerando que **a inexistência de atas vigentes inviabiliza a adesão**, entende-se que a licitação por registro de preços é a medida mais eficiente, legal e vantajosa para garantir a execução do objeto, assegurando a regularidade na manutenção dos equipamentos de climatização e, conseqüentemente, a plena continuidade das atividades educacionais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6. Habilitação (art. 62 ao 70, Lei nº 14.133/2021)

6.1. Habilitação Jurídica



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

6.3. Fiscal, social e trabalhista;

6.4. Qualificação econômico-financeira

-Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não será necessária a vistoria prévia.

-Habilitação Jurídica (art. 62 ao 70, Lei nº 14.133/2021): Habilitação Técnica Fiscal, social e trabalhista; Qualificação econômico-financeira.

6.5 - Participação de Consórcios: Será permitida a participação em Consórcio; cada empresa integrante do consórcio deve apresentar documentos de habilitação individualmente, especialmente aqueles relacionados à regularidade fiscal e trabalhista.

6.6. As empresas do consórcio têm responsabilidade solidária pelas obrigações decorrentes do contrato, ou seja, cada empresa pode ser responsabilizada pelo cumprimento integral do contrato.

6.7. Qualificação Técnica: (conforme art. 67, Lei 14.133/2021): Atestado (s) de capacidade técnica fornecida (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório, por parte da licitante, de objeto/de serviço similar aos constantes neste Termo de Referência, que deverá ser apresentado junto com a proposta.

6.8. Vistoria Prévia (observado os §§ 2º, 3º e 4º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021): Não se faz necessária a realização de vistoria prévia, tendo em vista que as informações técnicas e operacionais relevantes ao objeto estão suficientemente descritas no Termo de Referência, sendo plenamente possíveis a formulação de propostas e o planejamento da execução contratual com base nas informações constantes do edital.

6.9. Apresentação de Amostras e/ou Demonstração Técnica (observado o § 3º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021):



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

Não será exigida a apresentação de amostras físicas, por se tratar da prestação de serviços continuados de natureza técnica especializada.

Caso julgado necessário, a Administração poderá solicitar da **licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar** a apresentação de documentos comprobatórios da **capacidade técnica e operacional** da empresa, tais como:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais responsáveis em conselhos de classe competentes (quando aplicável);
- Relação de profissionais qualificados disponíveis para execução do objeto;
- Relação de ferramentas, equipamentos e estrutura operacional da empresa.

A não apresentação dos documentos solicitados no prazo definido poderá ensejar a desclassificação da licitante, sendo convocada a próxima classificada para a mesma verificação.

6.10. A licitante deverá ser **empresa especializada** na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização**, devidamente registrada no ramo de atividade pertinente ao objeto deste Termo de Referência e conforme estabelecido no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

6.11. A empresa contratada, será a única responsável por todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, seguros, incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

-Os serviços deverão ser prestados **de acordo com as solicitações formais da Secretaria Municipal de Educação**, a partir da assinatura do instrumento contratual (ou outro instrumento substitutivo, conforme o caso), respeitando o cronograma e as especificações definidas neste Termo de Referência.

-A prestação dos serviços deverá ocorrer **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da solicitação formal da contratante, salvo em casos de emergência, em que a execução deverá ser imediata ou dentro do prazo indicado na ordem de serviço, observando-se as condições estabelecidas no contrato.

-Todas as despesas com **deslocamento de equipe técnica, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, alimentação e quaisquer outros custos operacionais**, decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

-Os serviços executados deverão **observar integralmente as normas técnicas vigentes, os padrões de qualidade e segurança estabelecidos por órgãos competentes (como ABNT, INMETRO, CREA, etc.)**, bem como as exigências deste Termo de Referência.

-A **qualidade, segurança e adequação técnica dos serviços prestados** são de inteira responsabilidade da contratada, que deverá utilizar profissionais capacitados e equipamentos apropriados para cada tipo de manutenção.

-A **fiscalização e aceitação dos serviços prestados** serão realizadas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, os quais atuarão como fiscais do contrato, emitindo pareceres quanto à conformidade dos serviços com as condições contratuais e legais.

-A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das **especificações técnicas e operacionais** constantes neste Termo de Referência e à proposta da licitante vencedora.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

-Em caso de **não conformidade nos serviços executados**, a contratada será notificada e deverá **corrigir ou refazer os serviços, sem ônus para a Administração**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, ou conforme prazo indicado na notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na legislação.

-Sempre que necessário, a Administração poderá realizar **vistorias e testes operacionais** nos equipamentos e serviços executados, a fim de atestar a conformidade com os parâmetros exigidos. Os serviços que não atenderem aos critérios de desempenho, segurança ou eficiência estabelecidos serão rejeitados, devendo ser refeitos, às expensas da contratada.

-Durante toda a vigência contratual, a empresa contratada obriga-se a **realizar reparos, substituições ou ajustes nos equipamentos atendidos**, sem qualquer custo adicional à Administração, sempre que forem identificadas **falhas, defeitos ou ineficiências** decorrentes da má execução dos serviços.

-Aplica-se, no que couber, o disposto no **Código de Defesa do Consumidor**, especialmente no que se refere à responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, à garantia da execução e à reparação de vícios ocultos ou aparentes.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021;

-Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021;

-A execução do contrato deverá produzir os efeitos de execução total do serviço requisitado mediante solicitação desta Secretaria.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

-Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

-Ficam indicados como fiscal e fiscal substituto do contrato, os seguintes servidores

Marianne Elena da Silva – **Matrícula:** 140.180 -**Gestora do Contrato**

Maria Eduarda Damasceno Maia - **Matrícula:** 211.761 - **Gestora do Contrato Suplente**

Moisés Barbosa de Lima - **Matrícula:** 103.721 - **Fiscal Técnico**

Robson Rufino Issene - **Matrícula:** 132.896 - **Fiscal Setorial**

Marco Valério Cardoso Nackly - **Matrícula:** 107.603 - **Fiscal Suplente**

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

-O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021. E somente será efetivada depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;

-Sendo: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação;

-A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços e quantidade discriminada logo após a execução do objeto deste Termo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

-A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços? (X) sim ou () não

-Qual critério de julgamento será utilizado? **Menor Preço por LOTE**

- Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma de **REGISTRO DE PREÇOS**.

-**Sistema de Registro de Preços** (Artigo 18 do Decreto nº45, de 15 de fevereiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Valença-RJ).

Justificativa: A adoção da licitação na forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização** nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ se justifica por diversos fatores técnicos, operacionais e administrativos, conforme previsão legal na **Lei nº 14.133/2021**.

Em primeiro lugar, trata-se de serviços **de natureza recorrente, mas com demanda variável**, visto que a necessidade de manutenção nos equipamentos de climatização e refrigeração só se concretiza ao longo do tempo, conforme o surgimento de falhas, desgaste natural ou necessidades específicas de conservação preventiva. Dessa forma, torna-se inviável estabelecer previamente uma quantidade fixa de serviços, o que **justifica a adoção do SRP**, que garante à Administração **flexibilidade operacional**, permitindo a contratação sob demanda, conforme as reais necessidades das unidades escolares.

Além disso, o uso do registro de preços proporciona:

- **Eficiência administrativa**, ao evitar múltiplos processos licitatórios para itens de mesma natureza, otimizando os recursos humanos e operacionais da Secretaria;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

- **Maior controle e planejamento**, com fornecimento fracionado conforme cronograma interno e disponibilidade orçamentária;
- **Ampliação da competitividade**, possibilitando que empresas de menor porte e especializadas participem da licitação, sobretudo em razão da divisão por lotes;
- **Redução de custos**, uma vez que o processo permite a negociação de preços vantajosos com base em estimativas de volume, sem obrigatoriedade de aquisição total dos itens registrados.

Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços **assegura economicidade, eficiência e aderência à realidade operacional da gestão pública**, sendo a forma mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação quanto à manutenção das instalações escolares com regularidade e controle.

- Indicação do órgão gerenciador da ata: Prefeitura Municipal de Valença.
- Os incisos III ao VIII serão definidos pelo Edital.

-Termos de Desempate

1. Desempate com base em ações de equidade de gênero no ambiente de trabalho

Será considerado o licitante que comprove a adoção de políticas efetivas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, como:

- Igualdade salarial para funções equivalentes;
- Programas de formação e promoção com equidade de acesso;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

- Medidas institucionais contra discriminação e para promoção da diversidade.

A comprovação será analisada pela Comissão e poderá ser utilizada como critério de desempate, conforme previsto no art. 60, inciso III, da Lei 14.133/2021.

2. Critérios previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

Caso o critério anterior não seja suficiente, serão adotados, na seguinte ordem:

- Disputa final (nova proposta pelos empatados);
- Avaliação do desempenho contratual prévio;
- Desenvolvimento de ações de equidade de gênero;
- Programa de integridade.

3. Preferência legal em caso de igualdade de condições:

Na hipótese de persistência do empate, será assegurada preferência sucessivamente a:

- Empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro;
- Empresas brasileiras;
- Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no país;
- Empresas com práticas de mitigação ambiental (Lei nº 12.187/2009).

4. Critérios adicionais:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

Se persistirem as condições de empate, poderão ser adotados critérios complementares definidos pela Comissão de Licitação, observando os princípios legais aplicáveis.

2. Desempate com base no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021

Nos casos em que o critério acima não for suficiente para o desempate, será seguido o disposto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

- **Art. 60:** *“Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:*
- *I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*
- *II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*
- *III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\)](#) [Vigência](#)*
- *IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*
- *§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*
- *I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*
- *II - empresas brasileiras;*
- *III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

- *IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).*
- *§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).”*

3. Outros critérios adicionais

Caso o desempate ainda não seja resolvido, poderão ser adotados outros critérios definidos pela Comissão de Licitação, observando a legislação vigente e os princípios da isonomia, da legalidade e da competitividade.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação, considerando os preços unitários foi realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021, a partir do envio das informações:

- Descrição dos itens a serem adquiridos e das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia em grande escala, conforme Art. 7º, § IV do Decreto nº 45, de 15 de fevereiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Valença. (Pesquisa de preços).
- Realizada de forma abrangente;
- Identificação do(s) responsável(is) pela pesquisa;
- Informações quanto às fontes consultadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, conforme Art. 7º, § V do Decreto nº 45, de 15 de fevereiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Valença. **(Anexo I - Planilha de custos)**.

Estimativa do Preço de contratação, de acordo com a Pesquisa de preço é de
R\$ 248.706,50 (Duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e seis reais e



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

cinquenta centavos).

Os preços foram adquiridos por meio de pesquisa de amplo domínio, pesquisa e baseado nos pregões anteriores desde município, fontes de pesquisa capazes de representar o mercado, pois Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

LOTE 1 - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EVENTUAIS INSTALAÇÕES, REMOÇÕES E RECARGAS E GÁS DE FREEZERS E GELADEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva de freezers e geladeiras	60	Serviço	R\$ 500,88	R\$ 30.052,80
2	Manutenção corretiva de freezers e geladeiras	60	Serviço	R\$ 610,65	R\$ 36.639,00
3	Recarga de gás para freezers e geladeiras	60	Serviço	R\$ 385,38	R\$ 23.122,80

LOTE 2 - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EVENTUAIS INSTALAÇÕES, REMOÇÕES E RECARGAS DE GÁS DE ARES-CONDICIONADOS - TIPO JANELA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionados tipo janela	22	Serviço	R\$ 436,42	R\$ 9.601,24
5	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionados tipo janela	22	Serviço	R\$ 473,55	R\$ 10.418,10
6	Serviço de higienização de aparelhos de ar-condicionado tipo janela	22	Serviço	R\$ 344,50	R\$ 7.579,00

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

7	Recarga de gás de aparelhos de ar-condicionado tipo janela	22	Serviço	R\$ 391,25	R\$ 8.607,50
8	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo janela	22	Serviço	R\$ 419,50	R\$ 9.229,00
9	Remoção de aparelhos de ar-condicionado tipo janela	22	Serviço	R\$ 405,00	R\$ 8.910,00

LOTE 3 - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EVENTUAIS INSTALAÇÕES, REMOÇÕES E RECARGAS DE GÁS DE ARES-CONDICIONADOS - TIPO SPLIT

IT E M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionados tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço	R\$ 551,25	R\$ 5.512,50
11	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionados tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço	R\$ 461,21	R\$ 4.612,10
12	Serviço de higienização de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço	R\$ 298,75	R\$ 2.987,50
13	Recarga de gás de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço	R\$ 420,00	R\$ 4.200
14	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço	R\$	R\$ 8.722,40
15	Remoção de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço	R\$	R\$ 5.525,00

LOTE 4 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DE FREEZERS

IT E M	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	Compressor 1/3HP FF112HBX 127V 1 F 5	10	Unid.	R\$ 1.435,00	R\$ 14.350,00
17	Micro motor 1/40 (bivolt)	10	Unid.	R\$ 102,50	R\$ 1.024,95
18	Condensador arame ¼ HP 3x8	10	Unid.	R\$ 175,10	R\$ 1.751,00
19	Capacitor fase dupla 440v 30+2,5 MFD	10	Unid.	R\$ 51,60	R\$ 516,00
20	Filtro secador com silica e rabicho	10	Unid.	R\$ 19,65	R\$ 196,50



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

21	União latão com schrader 100mm longa	10	Unid.	R\$ 9,24	R\$ 92,40
22	Gás R134 Lata 750gr	10	Unid.	R\$ 140,08	R\$ 1.400,80

LOTE 5 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DE GELADEIRAS

IT E M	DESCRIÇÃO	QUA NT.	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	Compressor 1/5HP EMR70HLR 127V F R 134	10	Unid.	R\$ 687,00	R\$ 6.870,00
24	Filtro secador com silica e rabicho	10	Unid.	R\$ 19,65	R\$ 196,50
25	União latão com schader 100 mm longa	10	Unid.	R\$ 9,24	R\$ 92,40
26	Refil turbo Thoch	10	Unid.	R\$ 69,60	R\$ 696,00
27	Solda foscooper banhada	1	kg	R\$ 340,79	R\$ 340,79
28	Solda prata 15%	1	kg	R\$ 3.643,62	R\$ 3.643,62

LOTE 6 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DE ARES-CONDICIONADOS - TIPO JANELA

IT E M	DESCRIÇÃO	QUA NT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	Capacitor fase duplo 440v 35+2,5 MDF	10	Unid.	R\$ 48,24	R\$ 482,40
30	Capacitor fase duplo 380v 35+2,5 MDF	10	Unid.	R\$ 70,69	R\$ 706,90
31	Capacitor fase quadrado 400/440v 2,5 MFD	10	Unid.	R\$ 9,40	R\$ 94,00
32	Compressor	10	Unid.	R\$ 1.216,13	R\$ 12.161,30
33	Ventilador	10	Unid.	R\$ 554,88	R\$ 5.548,80

LOTE 7 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DE ARES-CONDICIONADOS - TIPO SPLIT



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

IT E M	DESCRIÇÃO	QUA NT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	Compressor rotativo 12k 220v R410A	10	Unid.	R\$ 1.039,00	R\$ 10.390,00
35	Motor 1/15cv 18/30K	10	Unid.	R\$ 517,50	R\$ 5.175,00
36	Motor Universal Evaporadora 220v 9 12 220 60Hz	10	Unid.	R\$ 321,62	R\$ 3.216,20
37	Capacitor fase duplo 440v 35 + 2,5 MFD	10	Unid.	R\$ 51,70	R\$ 517,00
38	Gás R410E	10	Unid.	R\$ 115,31	R\$ 1.153,10
39	Kit placa universal	10	Unid.	R\$ 237,19	R\$ 2.371,90

A adoção do critério de **Menor Preço por Lote** na licitação destinada à contratação de **empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização** justifica-se pela **complexidade técnica, diversidade de equipamentos e demandas específicas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ**.

Os serviços a serem contratados compreendem distintos tipos de manutenção e atendimento técnico, que podem incluir: limpeza e higienização de aparelhos, recarga de gás refrigerante, troca de componentes, avaliação de desempenho, substituição de peças, entre outros procedimentos especializados, que variam conforme o tipo e o modelo dos equipamentos instalados nas unidades (ex: splits, condicionadores de ar de janela, bebedouros, refrigeradores, entre outros).

Essa variedade técnica **exige profissionais qualificados e capacitados**, além de equipamentos e ferramentas adequadas para execução segura e eficiente dos serviços. A divisão por **lotes técnicos ou funcionais** permite que empresas com experiência comprovada em determinados segmentos ou tipos de equipamentos participem apenas daqueles lotes nos quais possuem maior expertise, **fomentando a competitividade e viabilizando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, em conformidade com os princípios da **Lei Complementar nº 123/2006**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

Adicionalmente, a contratação por lotes possibilita:

- **Maior eficiência operacional e controle contratual**, ao permitir que os serviços sejam distribuídos conforme especializações distintas;
- **Mitigação de riscos operacionais**, evitando a dependência de um único fornecedor e possibilitando resposta mais ágil e eficaz às demandas pontuais;
- **Otimização dos custos e da qualidade**, pois a especialização técnica tende a gerar propostas mais competitivas e serviços mais adequados à realidade da Administração;
- **Facilidade na fiscalização e no acompanhamento dos serviços**, com clareza na delimitação de responsabilidades entre os prestadores contratados.

Dessa forma, a licitação pelo critério de **Menor Preço por Lote** atende plenamente aos princípios da **eficiência, economicidade, vantajosidade e ampla competitividade**, sendo a forma mais adequada e racional para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação quanto à manutenção regular e segura dos aparelhos de climatização e refrigeração em ambiente escolar.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transportes ou de qualquer outra natureza;
- B. Durante a Vigência do contrato ou outro instrumento substitutivo, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de serviço do setor solicitante;
- C. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

- D. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- E. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- F. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente contrato;
- G. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela contratante;
- H. A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que será definido no ato da emissão da ORDEM DE ENTREGA;
- I. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços, acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
- J. Manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações fiscais e trabalhistas, bem como a aplicação das obrigações relativas ao FGTS, ao INSS e ao seguro de acidentes de trabalho, sob pena de rescisão contratual, facultando à contratante solicitar tais informações a qualquer tempo, conforme artigo 56 §2º da Lei 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- A. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
- B. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- C. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do serviço e dos equipamentos, através da unidade responsável por esta atribuição;
- D. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

E. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

15. DOS RECURSOS

-Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão: Recurso Próprio/ Salário Educação/Royalties/VAAT/VAAF/Escola em Tempo Integral.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

-A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARI A	RECURSO
SME	02.0812.361.0015.2089 3339030000000 (1500) - 02.0812.361.0002.2073 3339030000000 (1500)- 02.0812.361.0015.2082 3339030000000 (1500) 02.0812.361.0015.2085 3339030000000 (1550) -02.0812.365.0015.2080 3339030000000 (1573)- 02.0812.365.0015.2076 3339030000000 (1573) 02.0812.365.0015.2078 3339030000000 (1542) 02.08.12.368.0015.2.430 3339030000000 (1569)

17. MATRIZ DE RISCOS

Risco Identificado	Descrição	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Parte Responsável	Medidas Preventivas / Mitigadoras	Mecanismo de Alocação / Tratamento
Oscilação de preços dos insumos	Aumento imprevisível nos preços de materiais devido a inflação ou escassez	Média	Alto	Contratante (em casos de reajuste previsto)	Previsão de reajuste contratual e cláusula de repactuação	Utilização de índices oficiais (ex: INCC, IPCA) e cláusula de equilíbrio econômico-financeiro
Atraso na execução dos serviços	Empresa não realiza os serviços dentro do prazo previsto	Alta	Médio	Contratado	Penalidades por descumprimento contratual, previsão de prazos razoáveis	Multas por atraso, cláusulas resolutivas e possibilidade de substituição do fornecedor
Serviço realizado em desacordo com o contrato	Execução sem seguir padrões técnicos, normas de segurança ou qualidade	Média	Alto	Contratado	Exigência de profissionais qualificados e fiscalização técnica periódica	Recusa do serviço, obrigação de refazer sem ônus e aplicação de sanções
Problemas logísticos (transporte/ entrega)	Falhas no deslocamento até as unidades escolares ou falta de equipamentos	Média	Médio	Contratado	Planejamento de rotas, cronograma de atendimento e veículo próprio.	Previsão contratual de local e horário de entrega; responsabilidade integral do contratado
Inexecução parcial ou total do contrato	Abandono ou descumprimento contratual	Baixa	Alto	Contratado	Garantias contratuais (caução, seguro)	Aplicação de sanções administrativas e acionamento da garantia
Ausência de peças de reposição no mercado	Peças específicas tornam-se indisponíveis para reposição	Baixa	Médio	Compartilhado	Planejamento prévio, consulta a marcas com bom suporte técnico.	Substituição por itens equivalentes mediante autorização da Administração
Erro na especificação dos serviços	Defasagem entre o que foi previsto no termo de referência e a realidade local	Baixa	Alto	Contratante	Validação técnica do termo de referência por profissionais especializados.	Alteração contratual com base no Art. 124 da Lei nº 14.133/21

Observações Adicionais

- A presente matriz visa atender ao Art. 6º, inciso XXII, e Art. 22 da **Lei nº 14.133/2021**, mesmo que a contratação não envolva regime integrado/semi-integrado ou obras de grande vulto.
- A alocação de riscos considera o **princípio da eficiência contratual e da alocação equitativa**, permitindo que cada parte suporte os riscos que tem maior capacidade de gerenciar.
- As medidas preventivas buscam reduzir a probabilidade dos riscos e os mecanismos de alocação visam preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18. ANEXOS

ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS

19. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

Marianne Elena da Silva - Matrícula 140.180 - Gestora do Contrato

Maria Eduarda Damasceno Maia - Matrícula 211.761 - Gestora do Contrato Suplente

Moisés Barbosa de Lima - Matrícula: 103.721- Fiscal Técnico

Robson Rufino Issene - Matrícula: 132.896 - - Fiscal Setorial



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

Marco Valério Cardoso Nackly - Matrícula 107.603 - Fiscal Suplente

Thiianne Miguel Ferreira - Matrícula: 144.219 - Membro da equipe administrativa de planejamento.

Priscila Neubaner Duque Fernandes - Matrícula: 130.917 - Membro da equipe administrativa de planejamento.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Valença, 28 de abril de 2025.

Renata Andrade Leite
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 211.688



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação
ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo justificar e embasar a provável e futura **contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização**, visando garantir o pleno funcionamento dos sistemas de climatização instalados nos prédios que compõem a Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ.

A manutenção técnica adequada desses equipamentos é fundamental para assegurar ambientes escolares mais confortáveis, seguros e adequados ao processo de ensino-aprendizagem, especialmente considerando as elevadas temperaturas registradas em determinadas épocas do ano. A climatização eficiente contribui significativamente para o bem-estar de alunos, professores e servidores, impactando diretamente na qualidade do ensino ofertado.

Dessa forma, a contratação pretendida abrange a realização de **serviços preventivos**, que visam conservar os aparelhos em bom estado e aumentar sua vida útil, e de **serviços corretivos**, para restaurar o pleno funcionamento dos equipamentos que apresentarem falhas ou defeitos. Os serviços incluem limpeza, higienização, recarga de gás, substituição de peças, reparos elétricos e mecânicos, entre outras ações específicas.

A adoção de **serviços continuados** justifica-se pela **demanda permanente, técnica e especializada**, que requer profissionais habilitados, com ferramentas adequadas e regularidade nas intervenções. Além disso, a **ausência de necessidade de amostras** está relacionada à natureza do objeto contratado, que envolve prestação de serviços, e não fornecimento de produtos de consumo.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

Este estudo leva em consideração as necessidades recorrentes identificadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, bem como os princípios da **economicidade, eficiência e interesse público**, que regem a Administração Pública. A escolha pela **modalidade de pregão eletrônico** está alinhada à busca por maior competitividade, transparência e celeridade no processo licitatório.

A contratação será elaborada em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil, bem como com os **Decretos Municipais nº 40, 41, 45 e 46, de 15 de fevereiro de 2025**, que regulamentam a aplicação da nova lei no âmbito da Prefeitura Municipal de Valença.

Com isso, busca-se garantir que os recursos públicos sejam empregados de forma responsável, promovendo ambientes escolares saudáveis, seguros e funcionalmente adequados, em consonância com os objetivos estratégicos da educação municipal.

Público alvo : Secretaria Municipal de Educação e Creches e Escolas da rede municipal de ensino de Valença/RJ.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

A presente demanda surge da **necessidade contínua de manutenção dos sistemas de refrigeração e climatização** instalados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ, que incluem escolas localizadas em áreas urbanas e rurais, muitas delas com edificações antigas e estruturas que requerem constante atenção técnica para garantir conforto térmico e funcionamento adequado.

Problemas como **equipamentos inoperantes, falhas no sistema de climatização, acúmulo de sujeira nos filtros, vazamentos de gás refrigerante e ruídos anormais** são situações frequentes, que comprometem não apenas o ambiente escolar, mas também o rendimento das atividades pedagógicas e administrativas. A **prestação de serviços técnicos especializados de forma contínua e programada** é fundamental para evitar interrupções, preservar os equipamentos e promover o bem-estar de alunos, professores e servidores.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

Diante disso, torna-se necessária a **contratação de empresa qualificada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva**, com mão de obra especializada, ferramental apropriado e capacidade técnica compatível com o objeto. A medida permitirá que a Secretaria Municipal de Educação atue de forma proativa e corretiva, garantindo maior eficiência, durabilidade dos aparelhos e redução de custos com substituições prematuras.

Além disso, a **centralização e padronização dos serviços** visa facilitar a gestão contratual, promover maior controle sobre a execução, e garantir a transparência e economicidade no uso dos recursos públicos.

Interesse Público na Contratação

A contratação atende diretamente ao interesse público, na medida em que garante o funcionamento pleno e seguro dos equipamentos de refrigeração e climatização das unidades escolares municipais. Ambientes adequadamente climatizados são essenciais para o bem-estar dos estudantes e profissionais da educação, especialmente em períodos de altas temperaturas, promovendo conforto térmico e contribuindo para um melhor desempenho escolar.

O investimento na **manutenção adequada dos sistemas de climatização** representa o compromisso da Administração com a qualidade do ensino, a segurança da comunidade escolar e a preservação do patrimônio público. A medida também está alinhada aos princípios constitucionais da **legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, além de reforçar a responsabilidade ambiental ao evitar o descarte precoce de equipamentos.

Problema a Ser Resolvido

Atualmente, as escolas da Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ enfrentam dificuldades recorrentes na **manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, bebedouros e demais sistemas de climatização**. A ausência de um contrato contínuo e especializado compromete a resposta rápida às falhas técnicas, gerando **ambientes**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

inadequados, equipamentos parados por longos períodos e aumento de custos com soluções emergenciais.

Além disso, a falta de manutenção preventiva tem contribuído para o acúmulo de sujeira, vazamentos, falhas elétricas e consumo energético elevado, o que prejudica a durabilidade dos aparelhos e representa riscos à saúde dos usuários. Sem suporte técnico especializado disponível de forma regular, o atendimento às demandas torna-se ineficiente e reativo.

A contratação pretendida visa solucionar esse cenário, por meio da **disponibilidade contínua de equipe técnica capacitada**, com serviços agendados e emergenciais conforme a necessidade, garantindo ambientes climatizados com segurança, eficiência energética e conforto.

Relato Descritivo das Contratações Anteriores Semelhantes da Secretaria Municipal de Educação

Em exercícios anteriores, a Secretaria Municipal de Educação de Valença-RJ realizou **contratações pontuais ou emergenciais** para atendimento de falhas em aparelhos de climatização, geralmente com foco apenas em reparos corretivos. Tais iniciativas, embora pontuais, não se mostraram suficientes para garantir a regularidade e eficiência na manutenção dos equipamentos, o que gerou **acúmulo de solicitações, altos custos e insatisfação das unidades escolares.**

A ausência de um planejamento estratégico voltado para a manutenção preventiva resultou na **necessidade frequente de trocas de aparelhos por danos irreversíveis**, comprometendo a eficiência da gestão e onerando os cofres públicos. Com base nessas experiências, o presente Estudo Técnico Preliminar visa estruturar uma **contratação de serviços continuados**, com foco na **manutenção preventiva regular, aliada à resposta corretiva ágil e eficaz**, garantindo maior previsibilidade e controle sobre os equipamentos em funcionamento nas escolas municipais.

Trata-se da prestação de serviço comum de manutenção, cujos padrões de qualidade, frequência e procedimentos técnicos podem ser objetivamente

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo passível de contratação via pregão eletrônico e adjudicação por registro de preços por lote, se for o caso.

III. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA (2025)?

(X) SIM () NÃO

Nos termos do inciso II, § 1º, art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com o Planejamento Estratégico da Prefeitura do Município de Valença que visa assegurar a adequada administração e suporte necessário às necessidades da população.

IV. **REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

-A aquisição far-se-á pelo por **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE** do item por caixa, litro, frasco, lata ou outra;

-Que o licitante seja Fábrica, loja ou distribuidora especializada nos itens de materiais de pequenos reparos informados no Termo de Referência.

-Documentos que deverão ser apresentados juntos com a proposta: Apresentação do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e **Certificado de Regularidade** do IBAMA (CTF/APP), o qual se trata de um documento essencial para empresas envolvidas com produtos que impactam o meio ambiente.

As empresas participantes que não possuem o **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)** e o respectivo **Certificado de Regularidade do IBAMA**, documentos obrigatórios para atividades que envolvem produtos com potencial impacto ambiental, deverão apresentar **declaração em papel timbrado**, devidamente assinada por



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

responsável legal, informando que **não fabricam, comercializam ou atuam com produtos considerados poluentes ou que exijam tal registro.**

-Vistoria Prévia: não se faz necessária visita técnica.

- **Possuir, entre os objetivos sociais descritos no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, a previsão de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de refrigeração e climatização,** ou atividades compatíveis com o objeto da contratação;
- **Declarar, formalmente, que tem pleno conhecimento das condições, exigências técnicas e operacionais necessárias para a execução dos serviços,** conforme previsto no Termo de Referência;
- Quando convocada, deverá **realizar o cadastramento e promover a assinatura dos documentos pertinentes,** como contrato, termos aditivos e demais instrumentos que formalizem a contratação;
- **Atender integralmente aos requisitos de habilitação,** conforme os artigos **62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021,** nos seguintes aspectos:
 - Habilitação jurídica:** apresentação de documentos que comprovem a constituição legal da empresa e autorização para exercício da atividade;
 - Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária:** comprovação de que se encontra em situação regular perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal, bem como em relação ao cumprimento de obrigações trabalhistas e à Seguridade Social;
 - Qualificação econômico-financeira:** demonstração da capacidade econômico-financeira da empresa, conforme critérios definidos no edital, assegurando a aptidão para assumir as obrigações contratuais;
 - Qualificação técnica:** comprovação de experiência anterior na prestação de serviços similares, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

V. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

A estimativa da demanda para a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização foi elaborada com base em registros anteriores de manutenção, relatórios técnicos de vistorias realizadas nas unidades escolares e na experiência acumulada pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

A Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ é composta por diversas unidades escolares, localizadas tanto em áreas urbanas quanto rurais, as quais possuem infraestrutura variada, com edificações de diferentes portes e níveis de conservação. Muitas dessas unidades contam com sistemas de climatização e refrigeração essenciais ao conforto térmico e à preservação de insumos, como alimentos e medicamentos (em casos de creches e unidades com salas de atendimento de saúde).

Com base nesse cenário, a demanda estimada visa garantir a continuidade do funcionamento adequado dos equipamentos, evitando a interrupção das atividades escolares e prejuízos decorrentes de falhas técnicas. A previsão de serviços contempla uma média mensal e anual de atendimentos, tanto preventivos quanto corretivos, incluindo:

- **Realização periódica de manutenções preventivas**, conforme cronograma técnico a ser definido em conjunto com a contratante, envolvendo limpeza, verificação de carga de gás, inspeção de componentes elétricos e mecânicos, entre outros;
- **Atendimento a chamados emergenciais**, para correção de falhas ou panes em aparelhos de ar-condicionado tipo split, janela, bebedouros, refrigeradores, freezers e similares;
- **Reposição ou conserto de peças e componentes defeituosos**, conforme necessidade identificada durante a execução dos serviços, mediante aprovação



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

da

contratante;

- **Relatórios técnicos mensais de manutenção**, contendo o histórico de serviços realizados, equipamentos atendidos, diagnósticos e orientações de uso ou substituição, caso necessário.

As quantidades e frequências estimadas dos atendimentos serão detalhadas no Termo de Referência, considerando os equipamentos instalados, a capacidade de atendimento da empresa contratada e a disponibilidade orçamentária do município.

Ressalta-se que a contratação ocorrerá de forma planejada e por demanda, com foco na economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos, respeitando os princípios da legalidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

-Duração do contrato

Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), se houver atendimento às determinações editalícias e contratuais, assim como, concordância entre as partes.

Caso a opção seja pela realização de novo processo de aquisição, deverão ser considerados os prazos para o planejamento, evitando o desabastecimento do almoxarifado e a falta de manutenção das escolas.

Em conformidade aos aspectos aqui constantes, segue a listagem consolidada dos itens com quantidades obtidas da Memória de Cálculo em proporções suficientes para consumo anual (*caput*, art. 40, Lei nº 14.133/2021).

LOTE 1 - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EVENTUAIS INSTALAÇÕES, REMOÇÕES E RECARGAS E GÁS DE FREEZERS E GELADEIRAS

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	Manutenção preventiva de freezers e geladeiras	60	Serviço
2	Manutenção corretiva de freezers e geladeiras	60	Serviço
3	Recarga de gás para freezers e geladeiras	60	Serviço

LOTE 2 - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EVENTUAIS INSTALAÇÕES, REMOÇÕES E RECARGAS DE GÁS DE ARES-CONDICIONADOS - TIPO JANELA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
4	Manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionados tipo janela	22	Serviço
5	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionados tipo janela	22	Serviço
6	Serviço de higienização de aparelhos de ar-condicionado tipo janela	22	Serviço
7	Recarga de gás de aparelhos de ar-condicionado tipo janela	22	Serviço
8	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo janela	22	Serviço
9	Remoção de aparelhos de ar-condicionado tipo janela	22	Serviço

LOTE 3 - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EVENTUAIS INSTALAÇÕES, REMOÇÕES E RECARGAS DE GÁS DE ARES-CONDICIONADOS - TIPO SPLIT

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
10	Manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionados tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

11	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionados tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço
12	Serviço de higienização de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço
13	Recarga de gás de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço
14	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço
15	Remoção de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço

LOTE 4 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE FREEZERS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
16	Compressor 1/3HP FFI12HBX 127V 1 F 5	10	Unid.
17	Micro motor 1/40 (bivolt)	10	Unid.
18	Condensador arame ¼ HP 3x8	10	Unid.
19	Capacitor fase dupla 440v 30+2,5 MFD	10	Unid.
20	Filtro secador com silica e rabicho	10	Unid.
21	União latão com schrader 100mm longa	10	Unid.
22	Gás R134 Lata 750gr	10	Unid.

LOTE 5 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE GELADEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
23	Compressor 1/5HP EMR70HLR 127V F R 134	10	Unid.
24	Filtro secador com silica e rabicho	10	Unid.
25	União latão com schader 100 mm longa	10	Unid.
26	Refil turbo Thoch	10	Unid.
27	Solda foscooper banhada	1	kg

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

28	Solda prata 15%	1	kg
----	-----------------	---	----

LOTE 6 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DE ARES-CONDICIONADOS - TIPO JANELA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
29	Capacitor fase duplo 440v 35+2,5 MDF	10	Unid.
30	Capacitor fase duplo 380v 35+2,5 MDF	10	Unid.
31	Capacitor fase quadrado 400/440v 2,5 MFD	10	Unid.
32	Compressor	10	Unid.
33	Ventilador	10	Unid.

LOTE 7 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DE ARES-CONDICIONADOS - TIPO SPLIT

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
34	Compressor rotativo 12k 220v R410A	10	Unid.
35	Motor 1/15cv 18/30K	10	Unid.
36	Motor Universal Evaporadora 220v 9 12 220 60Hz	10	Unid.
37	Capacitor fase duplo 440v 35 + 2,5 MFD	10	Unid.
38	Gás R410E	10	Unid.
39	Kit placa universal	10	Unid.

Prestação dos Serviços

A execução dos serviços será realizada de forma continuada, conforme cronograma previamente acordado para manutenções preventivas e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação para os atendimentos corretivos. Os serviços ocorrerão nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ, localizadas em zonas urbanas e rurais, conforme indicação e autorização da coordenação de material e patrimônio.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

Acompanhamento e Avaliação da Qualidade dos Serviços

Durante a vigência contratual, os serviços prestados serão acompanhados e avaliados por servidores designados como fiscais do contrato. A qualidade será verificada com base na execução técnica adequada, no cumprimento de prazos, na utilização de peças compatíveis (quando aplicável) e na emissão de relatórios técnicos dos atendimentos realizados.

Sanções

A empresa contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, bem como de qualquer outra infração administrativa que comprometa a execução do objeto. Poderão ser aplicadas advertências, multas, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório. As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração, levando-se em conta a recorrência, o impacto sobre os serviços prestados e o prejuízo à Administração.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Para a realização da provável e futura contratação de uma empresa especializada na **prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização**, foi conduzido um levantamento de mercado com o objetivo de identificar as opções disponíveis, preços médios, fornecedores qualificados e as condições para execução dos serviços necessários. Este levantamento envolveu a análise de empresas prestadoras de serviços locais e nacionais, levando em consideração a qualidade dos serviços prestados, preço, prazos de atendimento e a experiência de mercado.

Durante a pesquisa, foram consultadas referências de empresas especializadas, catálogos de serviços e portfólios de fornecedores, bem como orçamentos prévios obtidos junto a empresas que já participaram de contratos anteriores com a Administração Pública. Também foram avaliadas as condições de atendimento, como

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

a capacidade técnica da empresa, a experiência em serviços similares, a garantia dos serviços prestados e o compromisso com o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Além disso, foi verificada a regularidade das empresas em termos de conformidade legal e ambiental, conforme exigido pela legislação vigente, incluindo as exigências do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional. A análise também levou em consideração a garantia de qualidade dos serviços prestados, conforme os requisitos técnicos estabelecidos para a manutenção de sistemas de refrigeração e climatização.

O levantamento de mercado permitiu identificar os fornecedores mais adequados, que apresentaram a melhor relação custo-benefício, garantindo que a contratação atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação com eficiência, dentro do orçamento disponível, e em conformidade com os princípios da **economicidade**, **transparência** e **qualidade** no serviço público.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação, considerando os preços unitários foi realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021, a partir do envio das informações:

- Descrição dos itens a serem adquiridos e das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia em grande escala, conforme Art. 7º, § IV do Decreto nº 45, de 15 de fevereiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Valença.
- Realizada de forma abrangente;
- Identificação do(s) responsável(is) pela pesquisa;
- Informações quanto às fontes consultadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, conforme Art. 7º, § V do Decreto nº 45, de 15 de fevereiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Valença.

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

Estimativa do Preço de contratação, de acordo com a Pesquisa de preço é de
R\$ 248.706,50 (Duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos).

***Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATSERV e a do Edital, prevalecerá a descrição e a unidade de medida constante no Edital.**

LOTE 1 - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EVENTUAIS INSTALAÇÕES, REMOÇÕES E RECARGAS E GÁS DE FREEZERS E GELADEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva de freezers e geladeiras	60	Serviço	R\$ 500,88	R\$ 30.052,80
2	Manutenção corretiva de freezers e geladeiras	60	Serviço	R\$ 610,65	R\$ 36.639,00
3	Recarga de gás para freezers e geladeiras	60	Serviço	R\$ 385,38	R\$ 23.122,80

LOTE 2 - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EVENTUAIS INSTALAÇÕES, REMOÇÕES E RECARGAS DE GÁS DE ARES-CONDICIONADOS - TIPO JANELA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionados tipo janela	22	Serviço	R\$ 436,42	R\$ 9.601,24
5	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionados tipo janela	22	Serviço	R\$ 473,55	R\$ 10.418,10
6	Serviço de higienização de aparelhos de ar-condicionado tipo janela	22	Serviço	R\$ 344,50	R\$ 7.579,00
7	Recarga de gás de aparelhos de ar-condicionado tipo janela	22	Serviço	R\$ 391,25	R\$ 8.607,50

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

8	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo janela	22	Serviço	R\$ 419,50	R\$ 9.229,00
9	Remoção de aparelhos de ar-condicionado tipo janela	22	Serviço	R\$ 405,00	R\$ 8.910,00

LOTE 3 - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EVENTUAIS INSTALAÇÕES, REMOÇÕES E RECARGAS DE GÁS DE ARES-CONDICIONADOS - TIPO SPLIT

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionados tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço	R\$ 551,25	R\$ 5.512,50
11	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionados tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço	R\$ 461,21	R\$ 4.612,10
12	Serviço de higienização de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço	R\$ 298,75	R\$ 2.987,50
13	Recarga de gás de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
14	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço	R\$	R\$ 8.722,40
15	Remoção de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 7.500 a 18.000 btus	10	Serviço	R\$	R\$ 5.525,00

LOTE 4 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERTO DE FREEZERS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	Compressor 1/3HP FFI12HBX 127V 1 F 5	10	Unid.	R\$ 1.435,00	R\$ 14.350,00
17	Micro motor 1/40 (bivolt)	10	Unid.	R\$ 102,50	R\$ 1.024,95
18	Condensador arame ¼ HP 3x8	10	Unid.	R\$ 175,10	R\$ 1.751,00
19	Capacitor fase dupla 440v 30+2,5 MFD	10	Unid.	R\$ 51,60	R\$ 516,00
20	Filtro secador com silica e rabicho	10	Unid.	R\$ 19,65	R\$ 196,50
21	União latão com schrader 100mm longa	10	Unid.	R\$ 9,24	R\$ 92,40

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

22	Gás R134 Lata 750gr	10	Unid.	R\$ 140,08	R\$ 1.400,80
----	---------------------	----	-------	------------	--------------

LOTE 5 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DE GELADEIRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	Compressor 1/5HP EMR70HLR 127V F R 134	10	Unid.	R\$ 687,00	R\$ 6.870,00
24	Filtro secador com silica e rabicho	10	Unid.	R\$ 19,65	R\$ 196,50
25	União latão com schader 100 mm longa	10	Unid.	R\$ 9,24	R\$ 92,40
26	Refil turbo Thoch	10	Unid.	R\$ 69,60	R\$ 696,00
27	Solda fosco per banhada	1	kg	R\$ 340,79	R\$ 340,79
28	Solda prata 15%	1	kg	R\$ 3.643,62	R\$ 3.643,62

LOTE 6 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DE ARES-CONDICIONADOS - TIPO JANELA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	Capacitor fase duplo 440v 35+2,5 MDF	10	Unid.	R\$ 48,24	R\$ 482,40
30	Capacitor fase duplo 380v 35+2,5 MDF	10	Unid.	R\$ 70,69	R\$ 706,90
31	Capacitor fase quadrado 400/440v 2,5 MFD	10	Unid.	R\$ 9,40	R\$ 94,00
32	Compressor	10	Unid.	R\$ 1.216,13	R\$ 12.161,30
33	Ventilador	10	Unid.	R\$ 554,88	R\$ 5.548,80

LOTE 7 - PEÇAS PARA MANUTENÇÃO E CONserto DE ARES-CONDICIONADOS - TIPO SPLIT

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	Compressor rotativo 12k 220v R410A	10	Unid.	R\$ 1.039,00	R\$ 10.390,00
35	Motor 1/15cv 18/30K	10	Unid.	R\$ 517,50	R\$ 5.175,00
36	Motor Universal Evaporadora 220v 9 12 220 60Hz	10	Unid.	R\$ 321,62	R\$ 3.216,20
37	Capacitor fase duplo 440v 35 + 2,5 MFD	10	Unid.	R\$ 51,70	R\$ 517,00

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

38	Gás R410E	10	Unid.	R\$ 115,31	R\$ 1.153,10
39	Kit placa universal	10	Unid.	R\$ 237,19	R\$ 2.371,90

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva** nos aparelhos de refrigeração e climatização das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ. O objetivo é garantir o bom funcionamento dos sistemas de climatização nas escolas, proporcionando ambientes adequados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, garantindo a qualidade do ar e o conforto térmico necessários para alunos, professores e servidores.

A medida prevê a execução dos serviços de manutenção de forma regular e planejada, abordando tanto a prevenção de falhas quanto a correção de problemas, visando a eficiência energética e a durabilidade dos aparelhos. Isso contribuirá para a redução de custos com reparos emergenciais e a preservação do patrimônio público.

O processo licitatório será realizado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com base em levantamento técnico das condições atuais dos sistemas de refrigeração e climatização, e utilizando o pregão eletrônico como modalidade de contratação. O fornecimento será estruturado de forma contínua e escalonada, por meio de contratação com prestação de serviços mensais ou conforme a demanda específica da Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ.

Justificativa da Escolha da Solução

Solução 1 - Licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização, na modalidade Pregão Eletrônico

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

Esta solução se justifica pela necessidade de selecionar uma empresa qualificada para o fornecimento de serviços técnicos especializados, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, conforme os requisitos da Lei nº 14.133/2021. A licitação permitirá a ampla competitividade entre os fornecedores, garantindo a melhor relação custo-benefício, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Solução 2 - Buscar a adesão a ata de registro de preços existente, se houver

A busca por atas de registro de preços disponíveis poderá ser considerada caso haja a disponibilidade de uma ata vigente que atenda à demanda de serviços especializados em manutenção de aparelhos de refrigeração e climatização. Contudo, após a pesquisa de mercado e análise de contratações anteriores, foi identificado que não há atas vigentes que cubram a totalidade das necessidades da Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ, o que justifica a necessidade de um novo processo licitatório.

Análise das Alternativas

Com base nas necessidades apresentadas neste estudo, a solução mais viável é a **realização de uma licitação para contratação de empresa especializada**, considerando que não existem atas de registro de preços vigentes que atendam aos requisitos específicos para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de refrigeração e climatização das unidades escolares. A contratação de uma empresa especializada é fundamental para assegurar a execução dos serviços com qualidade técnica, garantindo a continuidade e a eficiência dos sistemas, evitando falhas frequentes e interrupções no funcionamento das unidades escolares.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

A divisão da contratação em lotes se justifica pela natureza distinta dos serviços de manutenção preventiva e corretiva que serão prestados nos aparelhos de refrigeração e climatização, bem como pela especialização necessária para a execução de cada tipo

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

de serviço. Cada segmento envolve competências técnicas e exigências operacionais específicas que impactam diretamente na qualidade, no prazo de execução e no custo final do serviço.

A divisão em lotes permitirá que empresas especializadas em diferentes aspectos da manutenção de sistemas de refrigeração e climatização (como manutenção preventiva, reparos corretivos, e serviços de limpeza e desinfecção dos aparelhos) participem do processo licitatório conforme sua área de especialização. Isso amplia a competitividade e possibilita a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme os princípios da Lei Complementar nº 123/2006, promovendo um ambiente mais justo e econômico para o certame.

Além disso, a estruturação por lotes facilita o gerenciamento e o acompanhamento do contrato, permitindo que cada serviço seja executado por um fornecedor qualificado e especializado, garantindo maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços. A divisão também minimiza riscos de atrasos e problemas no fornecimento, visto que a Administração não dependerá de um único fornecedor para todas as demandas, o que proporciona uma gestão mais eficaz dos contratos e da execução dos serviços.

Portanto, a divisão em lotes é uma estratégia técnica e economicamente justificável, alinhada aos princípios de eficiência, competitividade e vantajosidade para a Administração Pública. Essa abordagem assegura que a manutenção dos sistemas de refrigeração e climatização das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ seja realizada com a qualidade e a agilidade necessárias para garantir ambientes adequados ao ensino e ao aprendizado.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Com a realização da provável e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ, espera-se alcançar os seguintes resultados:

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

- **Melhoria na qualidade do ambiente escolar**, garantindo condições ideais de temperatura e ventilação, essenciais para o conforto e bem-estar dos alunos, professores e demais servidores, contribuindo diretamente para o ambiente de aprendizado.
- **Agilidade na resposta às demandas de manutenção**, com a disponibilidade contínua de profissionais especializados para reparos e manutenção preventiva, minimizando o tempo de inatividade dos sistemas de climatização e refrigeração, e reduzindo os impactos nas atividades escolares.
- **Redução de custos com manutenções corretivas de maior porte**, uma vez que a realização de manutenções preventivas regulares evitará o agravamento de falhas nos aparelhos, promovendo a durabilidade dos equipamentos e diminuindo a necessidade de reparos emergenciais mais caros.
- **Maior eficiência na gestão dos serviços de climatização e refrigeração**, com um controle mais rigoroso sobre as manutenções realizadas, garantindo que todos os serviços sejam executados conforme o contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- **Fortalecimento do ambiente de ensino**, ao garantir que os espaços escolares mantenham condições térmicas adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais, promovendo um ambiente mais confortável e saudável para todos os envolvidos.
- **Valorização do patrimônio público**, com o cuidado adequado dos sistemas de climatização e refrigeração das unidades escolares, prolongando a vida útil dos equipamentos e demonstrando o compromisso da gestão municipal com a preservação das infraestruturas da rede de ensino.
- **Atendimento aos princípios da administração pública**, como a

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

economicidade, eficiência, eficácia e continuidade do serviço público, alinhando a ação às boas práticas de gestão pública e assegurando a melhor utilização dos recursos municipais.

Esses resultados visam proporcionar um ambiente escolar mais confortável, seguro e adequado, contribuindo para o aprimoramento contínuo da qualidade do ensino e, por consequência, para o bem-estar de toda a comunidade escolar de Valença-RJ.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

As seguintes providências deverão ser adotadas para viabilizar a contratação eficiente da empresa especializada para a prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Valença-RJ:

- 1. Definição e validação das especificações técnicas dos serviços** – Elaborar, com o apoio das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de manutenção predial, as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados. Isso incluirá a descrição dos procedimentos técnicos para manutenção preventiva e corretiva, critérios de qualidade, conformidade com as normas da ABNT e INMETRO, e exigências quanto à qualificação da mão de obra e experiência da empresa prestadora.
- 2. Inclusão das especificações no Termo de Referência** – Incorporar as descrições técnicas e os critérios de qualidade no Termo de Referência de forma clara e objetiva. Isso assegurará que o processo licitatório atraia fornecedores que possuam a capacidade técnica necessária para atender aos requisitos exigidos, garantindo serviços de qualidade e confiabilidade para os aparelhos de refrigeração e climatização das unidades escolares.
- 3. Estabelecimento de critérios de gestão e monitoramento do**

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

fornecimento de serviços – Definir no edital mecanismos que permitam o controle efetivo da prestação dos serviços, como a frequência das manutenções preventivas, prazos para execução das correções emergenciais, a documentação dos serviços realizados, e canais de comunicação para atendimento das necessidades emergenciais. Além disso, incluir formas de rastreamento e controle de desempenho dos serviços prestados.

4. **Designação de responsáveis pelo monitoramento da execução dos serviços** – Nomear servidores ou equipes responsáveis por acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços prestados. Esses responsáveis deverão verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e prazos acordados, registrando eventuais não conformidades ou irregularidades e tomando as providências necessárias.
5. **Criação de rotinas de conferência e controle de qualidade** – Implementar procedimentos sistemáticos de conferência dos serviços realizados, como a verificação da qualidade dos aparelhos climatizadores e sistemas de refrigeração antes e após a manutenção, inspeção das peças e componentes substituídos, e amostragem para garantir que os serviços atendam ao que foi contratado. Manter registros de conformidade e histórico de manutenção de cada aparelho.
6. **Inclusão de cláusulas contratuais específicas** – Garantir que o contrato com a empresa especializada inclua cláusulas que estabeleçam penalidades em caso de descumprimento das especificações técnicas ou falhas nos serviços prestados, como atraso na execução dos serviços, falhas na qualidade das manutenções ou negligência no atendimento. Essas cláusulas proporcionarão maior segurança jurídica para a Administração Pública e garantirão a continuidade do serviço adequado e de qualidade.

**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação**

Essas ações visam assegurar que a contratação para a manutenção dos sistemas de refrigeração e climatização seja realizada de maneira eficiente, com a qualidade e o rigor necessários, promovendo a continuidade das atividades escolares em ambientes confortáveis e seguros para todos.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação que favoreçam a melhor utilização de recursos gerais disponíveis.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Embora a futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização tenha um impacto ambiental relativamente limitado, é fundamental reconhecer que as etapas do processo, incluindo a manutenção, o uso de peças de reposição, transporte e descarte de materiais, podem gerar efeitos negativos ao meio ambiente caso boas práticas de sustentabilidade não sejam adotadas.

Principais impactos potenciais:

1. **Geração de resíduos sólidos:** Durante a execução das manutenções, podem ser gerados resíduos como peças e componentes inutilizados (filtros, partes de aparelhos, lubrificantes, plásticos, metais), que podem causar impacto caso não sejam adequadamente descartados.
2. **Descarte inadequado de componentes:** Equipamentos de climatização e refrigeração podem conter substâncias perigosas, como gases refrigerantes (ex.: HCFCs, HFCs), que, se descartados de maneira inadequada, podem contribuir para a degradação da camada de ozônio e o aquecimento global.

3. **Uso de materiais de baixa durabilidade:** Caso a empresa contratada utilize peças de reposição de baixa qualidade ou não duráveis, a frequência de manutenção e substituições pode aumentar, resultando em maior consumo de recursos e geração de resíduos.

4. **Emissões de carbono associadas ao transporte e distribuição:** O transporte de peças e serviços para as unidades escolares pode gerar emissões de gases de efeito estufa, especialmente se os fornecedores não adotarem práticas logísticas eficientes.

Medidas de mitigação:

1. **Preferência por materiais com certificações ambientais** – Priorizar o uso de peças e produtos de reposição que possuam certificações ambientais, como selos de conformidade com normas ambientais (ex.: ISO 14001, produtos com selo verde, etc.). Isso contribui para a adoção de práticas mais sustentáveis na fabricação e no fornecimento.

2. **Especificações técnicas que favoreçam a durabilidade e a eficiência** – No Termo de Referência, especificar a necessidade de utilização de peças de reposição duráveis, eficientes e que possuam tecnologias que promovam o baixo consumo de energia e a redução de impactos ambientais. Exigir a utilização de sistemas de climatização e refrigeração com menores impactos ambientais (ex.: equipamentos com menor uso de gases nocivos).

3. **Gestão adequada dos resíduos gerados durante a manutenção** – Exigir que a empresa contratada implemente procedimentos adequados de gerenciamento de resíduos, incluindo a separação e destinação correta de materiais recicláveis (metais, plásticos, vidros) e componentes que possam ser reciclados ou reaproveitados. Promover parcerias com cooperativas de reciclagem ou pontos de coleta especializada.

4. **Acondicionamento e descarte ambientalmente responsável** – Incluir cláusulas contratuais que obriguem a empresa a fornecer embalagens recicláveis ou reutilizáveis para os materiais e componentes entregues. Além disso, os produtos devem ser rotulados com informações claras sobre o descarte correto, principalmente no caso de refrigerantes e outros produtos químicos utilizados nos aparelhos.

5. **Educação e sensibilização ambiental** – Promover ações de sensibilização e treinamento para as equipes de manutenção e funcionários das unidades escolares, destacando a importância da gestão de resíduos e do consumo consciente de recursos. Implementar campanhas internas que incentivem a conservação de energia e o uso sustentável de equipamentos de climatização e refrigeração.

Conclusão:

Mesmo em um processo de contratação de serviços contínuos e de manutenção, a adoção de medidas de mitigação ambiental demonstra o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais. Além disso, contribui para a implementação de políticas públicas alinhadas aos princípios de responsabilidade socioambiental, conforme preconiza a legislação ambiental vigente e as diretrizes de desenvolvimento sustentável. A integração de práticas ambientais eficientes no processo de contratação também ajuda a promover um ambiente escolar mais seguro, saudável e sustentável para alunos, professores e toda a comunidade escolar.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Considerando o exposto, em especial a necessidade do objeto deste estudo, o levantamento de mercado, o impacto ambiental, a igualdade de condições na escola, e a solução mais vantajosa para a Administração e que garanta produtos de qualidade a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Secretaria Municipal de Educação

públicos, esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

XV. MAPA DE RISCOS

Risco Identificado	Descrição	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Parte Responsável	Medidas Preventivas / Mitigadoras	Mecanismo de Alocação / Tratamento
Oscilação de preços dos insumos	Aumento imprevisível nos preços de materiais devido a inflação ou escassez	Média	Alto	Contratante (em casos de reajuste previsto)	Previsão de reajuste contratual e cláusula de repactuação	Utilização de índices oficiais (ex: INCC, IPCA) e cláusula de equilíbrio econômico-financeiro
Atraso na execução dos serviços	Empresa não realiza os serviços dentro do prazo previsto	Alta	Médio	Contratado	Penalidades por descumprimento contratual, previsão de prazos razoáveis	Multas por atraso, cláusulas resolutivas e possibilidade de substituição do fornecedor
Serviço realizado em desacordo com o contrato	Execução sem seguir padrões técnicos, normas de segurança ou qualidade	Média	Alto	Contratado	Exigência de profissionais qualificados e fiscalização técnica periódica	Recusa do serviço, obrigação de refazer sem ônus e aplicação de sanções
Problemas logísticos (transporte/entrega)	Falhas no deslocamento até as unidades escolares ou falta de equipamentos	Média	Médio	Contratado	Planejamento de rotas, cronograma de atendimento e veículo próprio.	Previsão contratual de local e horário de entrega; responsabilidade integral do contratado
Inexecução parcial ou total do contrato	Abandono ou descumprimento contratual	Baixa	Alto	Contratado	Garantias contratuais (caução, seguro)	Aplicação de sanções administrativas e acionamento da garantia
Ausência de peças de reposição no mercado	Peças específicas tornam-se indisponíveis para reposição	Baixa	Médio	Compartilhado	Planejamento prévio, consulta a marcas com bom suporte técnico.	Substituição por itens equivalentes mediante autorização da Administração
Erro na especificação dos serviços	Defasagem entre o que foi previsto no termo de referência e a realidade local	Baixa	Alto	Contratante	Validação técnica do termo de referência por profissionais especializados.	Alteração contratual com base no Art. 124 da Lei nº 14.133/21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

- **Notas Finais**

Os riscos classificados como inaceitáveis na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização serão tratados com ações preventivas detalhadas, com planos de contingência claros definidos para mitigação, caso esses riscos se concretizem. Esses planos visam garantir a continuidade dos serviços e a resolução de problemas de forma ágil e eficaz.

- **Acompanhamento de Indicadores**

Os indicadores de desempenho e qualidade dos serviços prestados serão acompanhados mensalmente pelo Fiscal do Contrato, em colaboração com a Comissão de Recebimento. O acompanhamento incluirá, entre outros aspectos, o cumprimento dos prazos de manutenção preventiva, a qualidade das intervenções corretivas e a eficácia das medidas preventivas adotadas, além da conformidade com as especificações contratuais. Relatórios regulares serão gerados para garantir que os serviços atendam aos padrões acordados e que eventuais problemas sejam prontamente identificados e resolvidos.

- **Revisão e Atualização do Mapa de Riscos**

Este Mapa de Riscos poderá ser revisto e atualizado a qualquer momento, tanto durante a fase de planejamento quanto durante a execução contratual, caso novos riscos sejam identificados. A revisão contínua permitirá ajustes nas estratégias de mitigação e a inclusão de novos aspectos de segurança, qualidade e desempenho, garantindo que o contrato se mantenha alinhado às necessidades da Administração Pública e às melhores práticas de gestão de risco.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Essa abordagem garantirá que, mesmo diante de imprevistos ou mudanças nas condições de operação, a manutenção dos aparelhos de refrigeração e climatização seja realizada de forma eficiente, sem comprometer o funcionamento das unidades escolares ou o bem-estar da comunidade escolar.

XVI - ANEXO

ANEXO I - DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (MAPA DE ADJUDICAÇÃO)

XVII- RESPONSÁVEIS

Renata Andrade Leite - Secretária Municipal de Educação.

Marianne Elena da Silva - Matrícula 140.180 - Gestora do Contrato

Maria Eduarda Damasceno Maia - Matrícula 211.761 - Gestora do Contrato Suplente

Moisés Barbosa de Lima - Matrícula: 103.721- Fiscal Técnico

Robson Rufino Issene - Matrícula: 132.896 - - Fiscal Setorial

Marco Valério Cardoso Nackly - Matrícula 107.603 - Fiscal Administrativo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Thaianne Miguel Ferreira - Matrícula: 144.219 - Membro da equipe administrativa de planejamento.

Priscila Neubaner Duque Fernandes - Matrícula: 130.917 - Membro da equipe administrativa de planejamento.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Valença, 28 de abril de 2025.

Renata Andrade Leite

Secretária Municipal de Educação

Matrícula: 211.688

CRONOGRAMA DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As entregas e execuções dos serviços deverão ocorrer de acordo com o cronograma previamente estabelecido e acordado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa contratada, obedecendo rigorosamente os parâmetros definidos no Termo de Referência, incluindo as especificações técnicas, frequências de manutenção preventiva e corretiva e outros detalhes operacionais estabelecidos na proposta.

Procedimentos de Execução dos Serviços:

- O Licitante vencedor deverá enviar, além do técnico especializado responsável, uma equipe de apoio composta por 02 (dois) ajudantes para realizar a execução das manutenções. Eles deverão aguardar a conferência de qualidade e quantidade dos serviços prestados por parte do fiscal do contrato ou da pessoa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

responsável pelo recebimento e acompanhamento das atividades de manutenção.

- Cada execução de serviço de manutenção preventiva ou corretiva deverá ser registrada por meio de 02 (duas) vias de relatório de serviço, constando o tipo de serviço realizado, data de execução, quantidade de aparelhos atendidos e quaisquer intervenções realizadas. Uma via será entregue ao fornecedor e outra ficará com a Secretaria Municipal de Educação, no setor responsável pelo controle de manutenção e almoxarifado.

Conferência e Substituição de Equipamentos ou Serviços:

- A entrega de qualquer serviço realizado deverá ser acompanhada de um recibo, anexado à nota fiscal de execução do serviço, para posterior conferência das condições dos aparelhos de refrigeração e climatização que foram atendidos, garantindo que a qualidade e as especificações contratadas foram respeitadas.
- O vencedor da licitação deverá garantir que, caso algum serviço executado não esteja de acordo com as especificações ou apresente qualquer tipo de problema, seja realizada a reposição ou nova execução do serviço sem custos adicionais para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para reparos corretivos e 48 (quarenta e oito) horas para serviços mais complexos ou que envolvam a substituição de peças de maior porte ou escassez.

Relatórios de Reposição:

- Em caso de reposição ou reexecução dos serviços, deverá ser gerado um relatório específico de reposição, destacando o nome "REPOSIÇÃO", com os detalhes dos serviços ou peças que foram inadequadas ou não executadas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

corretamente na primeira entrega/execução. Esse relatório será anexado ao respectivo recibo e nota fiscal de reposição para garantir o correto controle e registro do atendimento prestado.

Monitoramento e Ajustes:

- A empresa contratada deverá manter uma comunicação contínua com a Secretaria Municipal de Educação e os responsáveis pela gestão do contrato, para garantir que qualquer demanda emergencial ou ajuste no cronograma de serviços seja atendido de forma ágil e eficiente, assegurando que os aparelhos de refrigeração e climatização das unidades escolares funcionem adequadamente ao longo do ano letivo.

ANEXO I - DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE A ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação teve sua estimativa de valor elaborada em conformidade com os preceitos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, bem como pelas disposições constantes no Decreto Municipal nº 45, de 15 de fevereiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Valença.

Para tanto, foi adotado um processo metodológico que envolveu o envio e análise detalhada das seguintes informações: a descrição dos itens a serem adquiridos, acompanhada das respectivas quantidades, memórias de cálculo e documentos comprobatórios, os quais contemplam as eventuais interdependências com outras contratações, visando à otimização dos recursos públicos e à promoção de economia em escala, conforme previsto no Art. 7º, § IV do referido decreto.

A pesquisa de preços foi realizada de forma abrangente, assegurando a confiabilidade e a representatividade dos dados utilizados na estimativa. Identificou-se expressamente os responsáveis técnicos pela condução da pesquisa de mercado, em consonância com o Art. 7º, § V do Decreto nº 45/2025.

As fontes consultadas, devidamente listadas e documentadas nos anexos do processo, foram acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, garantindo a transparência e a rastreabilidade dos dados que fundamentam a estimativa de preços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

O mapa de adjudicação, devidamente anexado ao processo, reflete a conclusão do certame, alinhado aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório e em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, que norteiam a administração pública.

Dessa forma, a documentação apresentada atende integralmente aos requisitos legais e regulamentares vigentes, conferindo segurança jurídica e legitimidade ao processo de contratação.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA			Pregão Eletrônico RP N° ____/____		CNPJ:		
Razão Social:				E-mail:			
Endereço:					Tel.:		
Banco:			Agência:		Conta Corrente:		
LOTE/ ITEM	Código de Material / Código BR	Nome Padronizado	U/C	Marca	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
		<i>Preço Unitário: Por extenso</i>					
		<i>Preço Unitário: Por extenso</i>					
Preço total lote/item: Por extenso							
Preço total: Por extenso							
Declaramos inteira submissão aos termos desta proposta, do Edital e à Legislação em vigor. Valença, _____ de _____ de _____. _____ Representante legal (nome por extenso) Cargo: CPF:							

Deverão ser atendidas as especificações constantes no Termo de Referência.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local de Entrega dos materiais: Conforme Termo de Referência.

Obs.1: A empresa adjudicatária deverá fornecer os materiais de acordo com estabelecido na Legislação específica vigente e no Código de Defesa do Consumidor.

Obs. 2: A entrega dos materiais será aceita provisoriamente no local de entrega e após conferência de sua conformidade será o mesmo aceito definitivamente.

Obs. 3: A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, com todos os dados da mesma.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

3.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.3.1 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de ... (...) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

NOTA EXPLICATIVA:

A fixação do percentual referente ao patrimônio líquido se insere na esfera de atuação discricionária da Administração, podendo ser exigido até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), exceto na hipótese de orçamento sigiloso, para evitar que o parâmetro do preço estimado seja revelado por outros meios.

3.3.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

4.2._ Os atestados deverão referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.3._ Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de objetos executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.4._ Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os objetos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ANEXO V

PLANILHA DE CUSTO

LOTE 1

Item	Descrição	Unid.	Quant.	CAT SERV	J.W.A.M DISTRIBUIDORA	LC LOG	J.M.GOL	Valor da licitação (preço médio)	Preço Total
01	Manutenção Preventiva de freezers e geladeiras	Serv.	60	R\$ 297,50	R\$545,00	R\$ 551,00	R\$ 610,00	R\$ 500,88	R\$30.052,80
02	Manutenção corretiva de freezers e geladeiras	Serv.	60	R\$ 310,59	R\$ 625,00	R\$ 637,00	R\$ 870,00	R\$ 610,65	R\$ 36.639,00
03	Recarga de gás para freezers e geladeiras	Serv.	60	R\$ 401,50	R\$ 310,00	R\$ 380,00	R\$ 450,00	R\$ 385,38	R\$ 23.122,80

LOTE 2

Item	Descrição	Unid.	Quant.	CAT SERV	J.W.A.M DISTRIBUIDORA	LC LOG	J.M.GOL	Valor da licitação (preço médio)	Preço Total
04	Manutenção preventiva aparelhos de ar-condicionados tipo janela.	Serv.	22	R\$ 290,66	R\$ 325,00	R\$ 450,00	R\$680,00	R\$436,42	R\$9.601,24
05	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionados tipo	Serv.	22	R\$ 450,00	R\$ 315,00	R\$ 470,00	R\$580,00	R\$473,55	R\$10.418,10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

	janela.								
06	Serviço de higienização de aparelhos de ar-condicionado tipo Janela.	Serv.	22	R\$ 450,00	R\$ 265,00	R\$ 298,00	R\$365,00	R\$344,50	R\$7.579,00
07	Recarga de gás de aparelhos de ar-condicionado tipo Janela.	Serv.	22	R\$ 305,00	R\$ 310,00	R\$ 450,00	R\$500,00	R\$391,25	R\$8.607,50
08	Instalação de aparelhos ar-condicionado tipo Janela.	Serv.	22	R\$ 550,00	R\$ 275,00	R\$ 375,00	R\$478,00	R\$419,50	R\$9.229,00
09	Remoção de aparelhos de ar-condicionado tipo janela.	Serv.	22	R\$ 550,00	R\$ 230,00	R\$ 390,00	R\$450,00	R\$405,00	R\$8.910,00

LOTE 3

Item	Descrição	Unid.	Quant.	CAT SERV	J.W.A.M DISTRIBUIDORA	LC LOG	J.M.GOL	Valor da licitação (preço médio)	Preço Total
10	Manutenção preventiva de aparelhos de ar-condicionados tipo split de 7.500 a 18.000 btus	Serv.	10	R\$ 570,00	R\$ 425,00	R\$ 580,00	R\$630,00	R\$551,25	R\$5.512,50
11	Manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionados tipo split de 7.500 a 18.000 btus	Serv.	10	R\$ 467,83	R\$ 385,00	R\$ 472,00	R\$520,00	R\$461,21	R\$4.612,10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

12	Serviço de higienização de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 7.500 a 18.000 btus	Serv.	10	R\$ 120,00	R\$ 275,00	R\$ 350,00	R\$450,00	R\$298,75	R\$2.987,50
13	Recarga de gás de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 7.500 a 18.000 btus	Serv.	10	R\$ 300,00	R\$ 310,00	R\$ 420,00	R\$650,00	R\$420,00	R\$4.200,00
14	Instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 7.500 a 18.000 btus	Serv.	10	R\$ 813,97	R\$ 795,00	R\$ 890,00	R\$990,00	R\$872,24	R\$8.722,40
15	Remoção de aparelhos de ar-condicionado tipo split de 7.500 a 18.000 btus	Serv.	10	R\$ 590,00	R\$ 420,00	R\$ 500,00	R\$700,00	R\$552,50	R\$5.525,00

Total (Serviços) R\$ 175.718,94 (Cento e setenta e cinco mil, setecentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos.)

LOTE 4

Item	Descrição	Unid.	Quant.	CAT SERV	J.W.A.M DISTRIBUIDORA	LC LOG	J.M.GOL	Valor da licitação (preço médio)	Preço Total
16	Compressor 1/3HP FFI12HBX 127V 1 F 5	Unid	10	R\$ 1.345,00	R\$ 1.395,00	R\$ 1.480,00	R\$1.520,00	R\$1.435,00	R\$ 14.350,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

17	Micro motor 1/40 (bivolt)	Unid	10	R\$ 93,80	R\$ 102,60	R\$ 105,78	R\$107,80	R\$102,50	R\$ 1.024,95
18	Condensador arame ¼ HP 3x8	Unid	10	-	R\$ 167,29	R\$ 178,00	R\$180,00	R\$175,10	R\$ 1.751,00
19	Capacitor fase dupla 440v 30+2,5 MFD	Unid	10	R\$ 45,50	R\$ 40,50	R\$ 52,40	R\$68,00	R\$51,60	R\$ 516,00
20	Filtro secador com silica e rabicho	Unid	10	R\$ 18,60	R\$ 17,10	R\$ 19,90	R\$23,00	R\$19,65	R\$ 196,50
21	União latão com schrader 100mm longa	Unid	10	-	R\$ 8,10	R\$ 9,13	R\$10,50	R\$ 9,24	R\$ 92,40
22	Gás R134 Lata 750gr	Unid	10	R\$ 206,50	R\$ 100,80	R\$ 103,00	R\$150,00	R\$140,08	R\$ 1.400,80

LOTE 5

Item	Descrição	Unid.	Quant.	CAT SERV	J.W.A.M DISTRIBUIDORA	LC LOG	J.M.GOL	Valor da licitação (preço médio)	Preço Total
23	Compressor 1/5HP EMR70HLR 127V F R 134	Unid	10	R\$ 645,41	R\$ 664,20	R\$ 668,40	R\$770,00	R\$687,00	R\$6.870,00
24	Filtro secador com silica e rabicho	Unid	10	R\$ 18,60	R\$ 17,10	R\$ 19,90	R\$23,00	R\$19,65	R\$1.965,00
25	União latão com Schader 100 mm longa	Unid	10	-	R\$ 8,10	R\$ 9,13	R\$10,50	R\$9,24	R\$92,40
26	Refil turbo Thoch	Unid	10	-	R\$ 63,00	R\$ 67,80	R\$78,00	R\$69,60	R\$696,00
27	Solda foscooper	Kg	01	R\$	R\$ 293,40	R\$ 330,00	R\$480,00	R\$340,79	R\$340,79



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

	banhada			259,76					
28	Solda prata 15%	Kg	01	R\$ 3.199,52	R\$ 3.154,82	R\$ 3.440,15	R\$4.780,00	R\$3.643,62	R\$3.643,62

LOTE 6

Item	Descrição	Unid.	Quant.	CAT SERV	J.W.A.M DISTRIBUIDORA	LC LOG	J.M.GOL	Valor da licitação (preço médio)	Preço Total
29	Capacitor fase duplo 440v 35+2,5 MDF	Unid	10	R\$ 46,84	R\$ 42,30	R\$ 45,80	R\$58,00	R\$48,24	R\$482,40
30	Capacitor fase duplo 380v 35+2,5 MDF	Unid	10	R\$ 78,88	R\$ 62,28	R\$ 63,58	R\$78,00	R\$70,69	R\$706,90
31	Capacitor fase quadrado 400/440v 2,5 MFD	Unid	10	R\$ 11,13	R\$ 8,10	R\$ 8,17	R\$10,20	R\$9,40	R\$94,00
32	Compressor	Unid	10	R\$ 1.209,50	R\$ 1.080,00	R\$ 1.125,00	R\$1.450,00	R\$1.216,13	R\$12.161,30
33	Ventilador	Unid	10	R\$ 558,50	R\$ 441,00	R\$ 540,00	R\$680,00	R\$554,88	R\$5.548,80

LOTE 7

Item	Descrição	Unid.	Quant.	CAT SERV	J.W.A.M DISTRIBUIDORA	LC LOG	J.M.GOL	Valor da licitação (preço médio)	Preço Total
34	Compressor rotativo 12k 220v R410A	Unid	10	R\$ 1.239,00	R\$ 882,00	R\$ 935,00	R\$1.100,00	R\$1.039,00	R\$10.390,00
35	Motor 1/15cv 18/30K	Unid	10	R\$ 475,00	R\$ 495,00	R\$ 520,00	R\$580,00	R\$517,50	R\$5.175,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

36	Motor Universal Evaporadora 220v 9 12 220 60Hz	Unid	10	R\$ 365,67	R\$ 271,80	R\$ 284,00	R\$365,00	R\$321,62	R\$3.216,20
37	Capacitor fase duplo 440v 35 + 2,5 MFD	Unid	10	R\$ 45,50	R\$ 42,30	R\$ 52,00	R\$67,00	R\$51,70	R\$517,00
38	Gás R410E	Unid	10	R\$ 113,97	R\$ 98,28	R\$ 102,00	R\$147,00	R\$115,31	R\$1.153,10
39	Kit placa universal	Unid	10	R\$ 212,50	R\$ 209,25	R\$ 250,00	R\$277,00	R\$237,19	R\$2.371,90

Total de material de consumo: R\$ 72.987,56 (Setenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 248.706,50 (Duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e seis reais e cinquenta centavos)

Metodologia adotada: Preço médio.

Justificativa para o Cálculo do Valor da Licitação pela Média:

A definição do valor para a licitação referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização, como freezers, geladeiras e ares-condicionados, foi realizada com base na média de preços obtidos nas cotações realizadas junto a fornecedores do mercado. A utilização da média como critério de cálculo se justifica pelos seguintes motivos:

1. **Variação de Preços no Mercado:** O mercado de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração e climatização apresenta uma grande variação de preços, tanto em função da região quanto da capacidade técnica das empresas. Utilizar a média permite que as flutuações de preço, que podem ocorrer por fatores como oferta e demanda local, sejam equilibradas, proporcionando uma estimativa de custo mais precisa e realista.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

2. **Transparência e Competitividade:** Ao adotar a média dos preços cotados, o processo licitatório torna-se mais transparente e competitivo. Esse método evita que um preço excessivamente alto ou baixo influencie indevidamente o valor da licitação, assegurando que o preço final reflita as condições normais do mercado e que todos os fornecedores estejam em pé de igualdade durante o processo de licitação.
3. **Garantia de Eficiência Econômica:** A média também visa assegurar que a contratação não seja nem sobrevalorizada, onerando excessivamente o erário, nem subvalorizada, o que poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados. Ao calcular o valor com base na média de preços, busca-se um equilíbrio entre preço e qualidade, garantindo que a Prefeitura obtenha o melhor custo-benefício.
4. **Cobertura Completa das Necessidades:** A manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização envolve diferentes tipos de serviços e peças, que podem variar conforme a complexidade dos equipamentos e as especificidades dos consertos. A média considera tanto os custos de mão-de-obra quanto as peças necessárias, permitindo um valor mais adequado para atender à diversidade de situações que poderão ocorrer ao longo do período contratual.
5. **Previsibilidade e Planejamento Orçamentário:** O cálculo baseado na média proporciona maior previsibilidade para o planejamento orçamentário, permitindo que a Prefeitura tenha uma visão mais precisa dos recursos necessários para garantir a continuidade dos serviços ao longo de 12 meses. Isso também ajuda a evitar surpresas financeiras, contribuindo para uma gestão fiscal mais eficiente.

Dessa forma, a escolha de calcular o valor da licitação com base na média dos preços cotados visa garantir um processo transparente, justo, equilibrado e que esteja alinhado com as condições reais de mercado, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à população de maneira econômica e eficiente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Justificativa para a Escolha dos Fornecedores para Conserto e Manutenção de Freezers, Geladeiras e Ar-Condicionados

A escolha dos fornecedores para o serviço de conserto e manutenção de freezers, geladeiras e ar-condicionados foi realizada com base em critérios de confiabilidade, tempo de resposta e custo-benefício. Após análise das propostas recebidas, os fornecedores selecionados foram:

1. **J.W.A.M.** Distribuidora: A empresa apresentou um orçamento competitivo e um histórico de serviços realizados de acordo com os padrões exigidos, o que assegura a qualidade e a agilidade no atendimento. A J.W.A.M. demonstrou disponibilidade e expertise técnica, fatores essenciais para a execução eficiente dos serviços.
2. **LC Log:** A LC Log também apresentou um orçamento adequado, com a garantia de profissionais qualificados e experiência no mercado. A empresa se destaca pela rapidez no envio do orçamento e pela clareza nas condições e prazos de execução, o que nos permitiu tomar uma decisão rápida e segura.
3. **J.M.Gol:** A proposta da J.M.Gol foi bastante satisfatória, com uma avaliação técnica positiva e valores compatíveis com o mercado. A empresa tem um bom histórico de atendimento, o que reforça sua capacidade para atender às necessidades da nossa organização.
4. **Confiabilidade:** A seleção priorizou fornecedores com experiência comprovada no mercado, garantindo que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade exigidos. A reputação no mercado, a experiência anterior com serviços semelhantes e a formação técnica dos profissionais envolvidos foram elementos determinantes na escolha dos prestadores.
5. **Tempo de Resposta:** A natureza dos serviços de manutenção e conserto de equipamentos essenciais, como freezers, geladeiras e ar-condicionados, exige rapidez e eficiência na execução das intervenções. Sendo assim, os fornecedores selecionados apresentam um tempo de resposta compatível com as necessidades operacionais da organização, minimizando os períodos de inatividade dos equipamentos.
6. **Custo-Benefício:** A análise de custo-benefício também foi levada em consideração, buscando uma solução que equilibrasse um preço justo com a qualidade do serviço prestado. A escolha visou otimizar os recursos disponíveis, sem comprometer a eficiência e a durabilidade dos serviços executados.
7. **Ausência de Atas de Registro de Preços Semelhantes:** Devido à natureza específica dos serviços solicitados, não foram encontradas atas de registro de preços semelhantes de outros órgãos que atendessem plenamente às necessidades da organização. Por esse motivo, a contratação direta com fornecedores qualificados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

foi a solução mais adequada para garantir a continuidade das atividades, sem a necessidade de um processo licitatório complexo.

Infelizmente, o outro fornecedor que solicitamos orçamento não respondeu ao e-mail de solicitação de orçamento até a presente data, o que impossibilitou sua inclusão na seleção final.

Justificativa para a Não Realização de Pesquisa em Sistemas de Amplo Domínio dos Serviços e Peças

Considerando o processo de contratação para os serviços de conserto e manutenção de refrigeradores, gostaríamos de justificar a não realização de pesquisa prévia em sistemas de amplo domínio dos serviços e peças, como tradicionalmente realizado em processos licitatórios.

Uma das principais razões para a não execução dessa pesquisa reside no fato de que o objeto do contrato, embora seja considerado comum, apresenta um alto grau de complexidade devido às suas particularidades técnicas e operacionais. Os serviços de manutenção e conserto de refrigeradores exigem o uso de peças específicas, muitas vezes de difícil acesso, e que variam conforme as marcas, modelos e necessidades operacionais dos equipamentos. Essas particularidades tornam a pesquisa em sistemas amplos de serviços e peças ineficaz ou pouco proveitosa, uma vez que os dados disponíveis em plataformas de amplo domínio nem sempre contemplam as especificidades exigidas.

Além disso, a natureza do contrato envolve a constante avaliação das condições dos equipamentos, o que exige expertise técnica especializada, que não é facilmente acessada através de pesquisas em sistemas de amplo domínio. Dessa forma, o processo de seleção e contratação levou em consideração a capacitação técnica da empresa escolhida, que possui experiência e conhecimento aprofundado nas características dos equipamentos a serem atendidos, bem como a garantia de fornecimento de peças específicas e a qualificação para realizar os serviços de maneira eficiente.

Portanto, diante das dificuldades de acesso e da complexidade técnica envolvida, a opção por não realizar a pesquisa em sistemas de amplo domínio foi tomada com base na busca pela qualidade e eficácia dos serviços, visando garantir que os requisitos técnicos do contrato sejam atendidos de forma adequada e dentro das exigências de cada situação específica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na xxx, na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por Renata Andrade Leite, Matrícula: 211.688, portadora do CPF nº 074.315.257-37, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº xxx/2025, publicada no de/...../202... para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 3.673/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº xxx/2025 Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 46, de 25 de fevereiro de 2025 e nos demais normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico xxx, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Registro de Preços para provável contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização, como freezers, geladeiras e ares-condicionados, além do fornecimento de peças necessárias para os consertos, para atender as creches, escolas e a Secretaria Municipal de Valença/RJ, na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de Registro de Preços, para o ano de 2025, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Registro de Preços para provável contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização, como freezers, geladeiras e ares-condicionados, além do fornecimento de peças necessárias para os consertos, para atender as creches, escolas e a Secretaria Municipal de Educação.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 46/2025.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Site da Prefeitura de Valença.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O fornecedor desta Ata de Registro de Preços é, na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Educação.

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal da Prefeitura Municipal de Valença;

c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;

e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;

f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 46/2025, observada a ordem de classificação;

g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 40, de 25 de fevereiro de 2025, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 3.3 Não há órgãos/entidades participantes nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

4.3.3 demonstraco de que os valores registrados esto compatveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei n 14.133/2021; e

4.3.4 prvia consulta e aceitao do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poder optar pela aceitao ou no do fornecimento decorrente da adeso, desde que no prejudique as obrigaes presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Aps a autorizao do gerenciador, o no-participante dever efetivar a contratao solicitada em at 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigncia da Ata.

4.5.1 O prazo acima poder ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autorizao pelo gerenciador, e requerimento do no-participante, respeitado o prazo de vigncia da Ata de Registro de Preos.

4.6 So atribuies dos no-participantes:

a) aceitar todas as condies fixadas na Ata de Registro de Preos;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preos, inclusive de eventuais alteraes, para o correto cumprimento de suas disposies;

c) prestar informaes, quando solicitadas, ao gerenciador quanto  contratao e  execuo da demanda destinada ao seu rgo ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender s condies estabelecidas no instrumento convocatrio, quando houver, e no Termo de Referncia, firmadas na Ata de Registro de Preos, bem como as divergncias relativas  entrega, caractersticas e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gesto, fiscalizao e execuo contratual, nos termos do Captulo VI do Ttulo III da Lei n 14.133/2021, e o disposto no Decreto n 40/2025, no Termo de Referncia e no contrato, com relao s suas prprias contrataes.

CLUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, em conformidade com disposto na lei nº 14133/2021.

b) previsão de contratação pelos não-participantes, em conformidade com disposto na lei nº 14133/2021.

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 As contratações adicionais de que trata o item 4 não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, conforme estipulado no decreto Municipal nº 46/2025, art.33, dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao limite estipulado no decreto Municipal nº 46/2025, art.33 do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 46/2025.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 46/2025 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 46/2025, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 56/2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 46/2025.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 46/2025.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 46/2025, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual Anexo IX do Edital – Minuta de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Valença RJ para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Valença, xxx de xxx de 2025

Renata Andrade Leite
Secretária Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE VALENÇA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Anexos:

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo II – Cadastro de Reserva

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ITEM	CÓD. ID SIGA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE DE MEDIDA (ex.: m ² , item, litros, kg, pacote etc.)	PREÇO UNITÁRIO

Anexo II – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/202....__

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR nº1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR nº2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR	ITEM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ANEXO VII
MINUTA - CONTRATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

CONTRATO Nº xxx/xxxx, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS continuados em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização, como freezers, geladeiras e ares-condicionados, além do fornecimento de peças necessárias para os consertos, para atender as creches, escolas e a Secretaria Municipal de Valença/RJ, na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de Registro de Preços, para o ano de 2025, Secretaria Municipal de Educação, **QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALENÇA, PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro na cidade de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.076.130/0001-90, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Renata Andrade Leite, portadora do CPF nº 074.315.257-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Registro de Preços para provável contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados em manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de refrigeração e climatização, como freezers, geladeiras e ares-condicionados, além do fornecimento de peças necessárias para os consertos, para atender as creches, escolas e a Secretaria Municipal de Valença/RJ, na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de Registro de Preços, para o ano de 2025.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDAD	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	---------------	--------	--------	------------	-------	-------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

			E DE		UNITÁRIO	TOTAL
			MEDIDA			
1						
2						
3						
...						

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de (dias/meses/anos), contado da expedição da Autorização de Fornecimento, desde que previamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

- a) demonstraç o formal, no processo, de que a forma do fornecimento tem natureza continuada;
- b) juntada de relat rio sobre a execu o do Contrato, com informa es de que o fornecimento tenha sido realizado regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administra o mant m interesse na continuidade do fornecimento;
- d) manifesta o expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorroga o;
- e) comprova o de que o **CONTRATADO** mant m as condi es de habilita o; e
- f) informa o quanto   exist ncia de disponibilidade or ament rio-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** n o tem direito subjetivo   prorroga o do prazo de vig ncia contratual.

2.4 A prorroga o do Contrato dever  ser promovida mediante a celebra o de termo aditivo.

2.5 O Contrato n o poder  ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as san es de declara o de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder P blico, observadas as abrang ncias de aplica o.

CL USULA TERCEIRA – EXECU O, GEST O E FISCALIZA O CONTRATUAIS

3.1 O regime de execu o contratual, o modelo de gest o e a fiscaliza o, assim como os prazos e condi es de conclus o, entrega, observa o e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Refer ncia anexo a este Contrato e no Decreto n  40, 25 de fevereiro de 2025.

CL USULA QUARTA – SUBCONTRATA O

4.1 N o ser  admitida a subcontrata o do objeto contratual.

CL USULA QUINTA – PRE O

5.1 O valor total m ximo do Contrato   de R\$ (.....).

5.2 No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ xxx (xx), em (.....) parcelas, no valor de R\$ (.....), cada uma delas, conforme cronograma de pagamento em anexo, diretamente na conta corrente nº da agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição indicada pelo mesmo, observando-se o disposto no item 5.3. deste Contrato.

6.2 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 40/2025.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à, situada na, na cidade do, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de nota de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Município, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.8.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.16.1.

9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco) de seu valor inicial/anual.

10.1.1 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o **CONTRATADO** ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

10.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária; e
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

10.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

10.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

10.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

10.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

10.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 10.2.

10.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

10.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

10.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

10.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste Contrato; e

10.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.3, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente e agência da instituição financeira contratada pelo Município a ser informada, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 10.16 deste Contrato.

10.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 10.1 desta cláusula.

10.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

10.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

10.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

10.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

10.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

10.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Município;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR.

11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao Comprasnet.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

11.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico Comprasnet e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para os órgãos competentes o extrato de publicação no Boletim Oficial do Município, do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Valença.

11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada Departamento de Cadastro Controle e Arrecadação para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõe a Lei Complementar nº: 279/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

12.2 O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Boletim Oficial do Município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Valença RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Valença, xx de xxxxxxxx de 2025.

Renata Andrade Leite
Secretária Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE VALENÇA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Valença, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Valença, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Valença, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 68, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref.
Licitação nº ____/____ _____
[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro
Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por
intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de
identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do
art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Valença, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA –ART. 63, § 1º, DA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Valença, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63, IV, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Valença, ____ de _____ de _____.

**CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)**